

valor do contrato realizado entre as partes, decorrente de danos morais, com base na teoria do desestímulo à prática ilícita; a condenação das requeridas ao pagamento de verba indenizatória, estipulada em R\$11.165,00, decorrente de danos materiais, além dos valores de taxas condominiais até 02 meses após a retirada de parte dos móveis entregues; determinar a restituição integral do valor pago pela autora, acrescido de juros de 1% ao mês e da atualização monetária conforme legislação aplicável; declarar a rescisão do Contrato de Venda de Produto e Serviços firmado na data de 13 de março de 2012, por culpa exclusiva das requeridas; a responsabilidade solidária entre as requeridas; bem como a condenação ao pagamento das custas processuais e honorários de Sucumbência. Estando o co-réu CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA COZINHAS PLANEJADAS em lugar ignorado, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para que, no prazo de 15 dias úteis a fluir após o prazo do presente edital, apresente resposta. No caso de revelia será nomeado curador especial. Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 30 de agosto de 2017.

UPJ 41ª a 45ª VARAS CÍVEIS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1041217-12.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 41ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Regis de Castilho Barbosa Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Ali Merhi Informática - EPP, CNPJ/MF 12.361.215/0001-17 e Ali Merhi, CPF/MF 233.851.158-17, que por parte do Banco Bradesco S/A lhes foi ajuizada ação de Execução de Título Extrajudicial, para cobrança da quantia de R\$ 31.556,53 (24/07/2015 fls. 53), dívida esta oriunda da Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro - nº 351/6.993.497, emitida em 06/06/2013. Ajuizada a ação e, encontrando-se os executados em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação por edital para que no prazo de 03 dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias supra, paguem o débito atualizado, sob pena de penhora em tantos de seus bens quantos bastem a garantia da execução. Em caso de pagamento dentro do tríduo, a verba honorária será reduzida pela metade. No prazo para Embargos (15 dias úteis), reconhecendo o crédito do exequente e depositando 30% do valor em execução incluindo custas e honorários advocatícios, poderão os executados requerer seja admitido pagar o restante em 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Não havendo manifestação, os réus serão considerados revéis, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 30 de agosto de 2017.

Edital de Citação. Prazo 20 dias. Processo nº 1101854-26.2014.8.26.0100. O Dr. Miguel Ferrari Júnior, Juiz de Direito da 43ª Vara Cível do Foro Central da Capital/SP, Faz Saber a Kyung Hye Ji (CPF. 223.097.858-65), que HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo lhe ajuizou ação de Execução, objetivando a quantia de R\$ 29.265,84 (outubro de 2014), representada pela Cédula de Crédito Bancário - Financiamento de Veículo nº 0875-04067-52. Estando a executada em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 03 dias, a fluir dos 20 dias supra, pague o débito atualizado, ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade, ou em 15 dias, embargue ou reconheça o crédito do exequente, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de penhora de bens e sua avaliação. Decorridos os prazos supra, no silêncio, será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito. Será o presente, afixado e publicado. NADA MAIS SP, 30/08/2017.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1050271-02.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 43ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Rodolfo César Milano, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) RILDO ROCHA SILVA (FIRMA INDIVIDUAL), e RILDO ROCHA SILVA, RG 4940835, CPF 619.394.635-72, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de MARIA IDAIANE DE MELO MATOS, objetivando o recebimento do valor de R\$ 4.207,73 (maio/2014), referente a cheques devolvidos e não pagos (nº 000836-2, nº 000512-6 e nº 100134-5). Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague o valor devido ou apresente resposta. Não sendo embargada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 05 de outubro de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE Prazo do Edital 20 DIAS. PROCESSO Nº 1127362-71.2014.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 41ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcelo Augusto Oliveira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) AUDIJUR ASSESSORIA JURÍDICA DE COBRANÇAS S/C LTDA., CNPJ 02.107.281/0001-01, na pessoa de seu representante legal e Valter Andrade dos Santos, CPF 021.955.848-58, que Banco Bradesco S/A, ajuizou uma ação Execução de Título Extrajudicial, para cobrança de R\$ 31.955,33 (11/2015), referente ao saldo devedor do "Empréstimo Capital de Giro", materializado em Cédula de Crédito Bancário (nº. 6.527.155). E . Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 13 de setembro de 2017.

Varas de Falências

1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

5btmw.000 05/10/2017 10:51

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, (ARTIGO 52, § 1º DA LEI 11.101/2005) E AVISO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO (ART. 53, P. ÚNICO) DA LEI 11.101/05) COM PRAZO DE 15 DIAS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES E, SIMULTANEAMENTE, PRAZO DE 30 DIAS PARA OBJEÇÃO AO

PLANO (ART. 55, CAPUT, DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE Italspeed Automotive Ltda, pessoa jurídica constituída sob o CNPJ/MF nº 01.941.678/0001-31, PROCESSO Nº 1003801-36.2016.8.26.0101. O Doutor João de Oliveira Rodrigues Filho, MM juiz de Direito da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE por parte de Italspeed Automotive Ltda CNPJ nº 01.941.678/0001-31; Brimold Artefatos de Cimento Ltda CNPJ nº 07.362.190/0001-36; Carvovale Industria e Comercio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda CNPJ nº 01.538.372/0001-39; Coagro Industria e Comercio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda CNPJ nº 65.146.961/0001-54; GT Agro Carbo Industrial Ltda CNPJ nº 17.978.388/0001-00; Italmagnésio S/A Industri e Comércio CNPJ nº 61.192.597/0001-08; Mito Mineração Tocantins Ltda-ME CNPJ nº 18.358.051/0001-55; Planta 7 S/A Empreendimentos Rurais CNPJ nº 24.997.934/0001-08; Rotavi Industrial Ltda CNPJ nº 59.591.974/0001-30; Tonolli do Brasil Industria e Comércio de Metais Ltda CNPJ nº 56.990.625/0001-00. Me foram requeridos os benefícios da recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à vontade econômica (art. 47 da lei 11.101/2005). FAZ SABER AINDA QUE, preenchidos os requisitos legais, foi deferido o processamento da recuperação judicial nos termos: da Decisão Proferida: Vistos.Italspeed Automotive Ltda., CNPJ 01.941.678/0001-31, Brimold Artefatos de Cimento Ltda., CNPJ 07.362.190/0001-36, Carvovale Indústria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda., CNPJ 01.538.372/0001-39, Coagro Indústria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda., CNPJ 65.146.961/0001-54, GT Agro Carbo Industrial Ltda., CNPJ 17.978.388/0001-00, Italmagnésio S/A Indústria e Comércio, CNPJ 61.192.597/0001-08, Mito Mineração Tocantins Ltda. ME, CNPJ 18.358.051/0001-55, Planta 7 S/A Empreendimentos Rurais, CNPJ 24.997.934/0001-08, Rotavi Industrial Ltda., CNPJ 59.591.974/0001-30 e Tonolli do Brasil Indústria e Comércio de Metais Ltda., CNPJ 56.990.625/0001-00 requereram a recuperação judicial em 14/04/2017.Os documentos juntados aos autos comprovam que as requerentes preenchem os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da crise econômico-financeira das devedoras.A ausência de deliberações assembleares voltadas ao ajuizamento da recuperação judicial poderá ser suprida no curso do feito, de modo a ser muito mais prejudicial obstar o processamento do feito com vistas ao soerguimento da atividade para a obtenção de documento cuja produção poderá ocorrer em momento posterior sem prejuízo às partes.Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas Italspeed Automotive Ltda., CNPJ 01.941.678/0001-31, Brimold Artefatos de Cimento Ltda., CNPJ 07.362.190/0001-36, Carvovale Indústria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda., CNPJ 01.538.372/0001-39, Coagro Indústria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda., CNPJ 65.146.961/0001-54, GT Agro Carbo Industrial Ltda., CNPJ 17.978.388/0001-00, Italmagnésio S/A Indústria e Comércio, CNPJ 61.192.597/0001-08, Mito Mineração Tocantins Ltda. ME, CNPJ 18.358.051/0001-55, Planta 7 S/A Empreendimentos Rurais, CNPJ 24.997.934/0001-08, Rotavi Industrial Ltda., CNPJ 59.591.974/0001-30 e Tonolli do Brasil Indústria e Comércio de Metais Ltda., CNPJ 56.990.625/0001-00.Portanto: 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio LASPRO CONSULTORES LTDA., CNPJ n. 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP 98.628, com sede na Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Centro, CEP 01050-030, São Paulo/SP, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional;1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, a (primeira parte) e c, da Lei n. 11.101/05.1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias.1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas.1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários.1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão em Recuperação Judicial.2.1) Em relação às Juntas Comerciais da(s) respectiva(s) sede(s) da(s) recuperanda(s), deverá(ão) ela(s) providenciar a competente comunicação ao(s) aludido(s) órgão(s), na qual conste, além da alteração do nome com a expressão em Recuperação Judicial, a data do deferimento do processamento e os dados do administrador judicial nomeado, comprovando, nos autos, o encaminhamento da comunicação no prazo de 15 dias.3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei, providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º). Na esteira do quanto já decidido pelo E. Magistrado Daniel Carnio Costa, nos autos 1009944-44.2016.8.26.0100 e para manutenção da segurança jurídica, através da coesão de entendimentos dos Juízes que atuam na 01ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem, faço considerações acerca da forma de contagem do prazo do stay period.Trata-se da questão dos impactos das mudanças trazidas pelo novo CPC ao sistema de insolvências brasileiro, regulado pela Lei nº 11.101/05, notadamente no que tange à contagem dos prazos no processo de recuperação judicial de empresas.É regra conhecida de hermenêutica jurídica que a lei especial deve prevalecer sobre a lei geral. O Código de Processo Civil estabelece as regras gerais de processo na jurisdição civil. Entretanto, leis especiais, que criam procedimentos especiais, devem prevalecer sobre a lei geral naquilo que as regulações não forem compatíveis.Nesse diapasão, conclui-se, também como regra conhecida de hermenêutica, que a lei geral tem aplicação supletiva e subsidiária, aplicando-se aos procedimentos especiais naqueles aspectos não regulados expressamente pela lei especial.Portanto, a regra prevista na lei especial deve prevalecer sobre a lei geral mas, nas questões que não forem reguladas de forma específica pela lei especial, são aplicáveis as normas da lei geral de forma supletiva e subsidiária.A Lei 11.101/05 regula o procedimento especial da recuperação judicial de empresas, mas nada diz sobre como devem ser contados os prazos processuais.Nesse sentido, deve-se aplicar ao procedimento da recuperação judicial de empresas as regras de contagem de prazos estabelecidas pelo novo Código de Processo Civil brasileiro. O próprio NCPD reconhece sua condição de norma geral de aplicação supletiva e subsidiária ao dispor no art. 15 do NCPD que, na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente. Diz o art. 219, caput, do NCPD que na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.Nesse sentido, tem-

se que todos os prazos processuais previstos na Lei nº 11.101/05, previstos em dias, deverão ser contados em dias úteis. Assim, por exemplo, devem ser contados em dias úteis os prazos para habilitação e/ou divergência administrativa (art. 7º, §1º, LRF 15 dias); para o administrador judicial apresentar a relação de credores (art. 7º, §2º da LRF 45 dias); para apresentação de habilitações e/ou impugnações judiciais (art. 8º, caput, LRF 10 dias). Também devem ser contados em dias úteis os prazos de 05 dias previstos na regulação do procedimento das impugnações de crédito (arts. 11 e 12 da LRF); o prazo de 05 dias para publicação do quadro geral de credores (art. 18, §único, LRF); o prazo de 60 dias para que a recuperanda apresente o plano de recuperação judicial; e o prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao plano, previsto no art. 55, caput, da LRF. O prazo máximo para realização da AGC é considerado processual, vez que estipula tempo para a prática de ato no processo. Portanto, o prazo de 150 dias previsto no art. 56, §1º da LRF também deve ser contado em dias úteis. Os prazos de antecedência mínima previstos em lei, visam garantir aos interessados ciência prévia de atos processuais para que tenham a possibilidade de exercer o direito de participação e/ou de pleitear o que for de direito no processo. Assim, considerados como prazos processuais, devem ser contados em dias úteis os prazos de antecedência mínima de publicação do edital de realização da AGC (15 dias) e de intervalo mínimo entre a primeira e a segunda convocação da AGC (05 dias), tal qual previstos no art. 36 da LRF. Entretanto, deve-se atentar que regra do art. 219 do NCPC aplica-se apenas a prazos processuais e que são contados em dias. Nesse sentido, as situações tratadas abaixo não estão abrangidas pela nova forma de contagem de prazos. Os prazos estabelecidos na lei ou no plano de recuperação judicial para cumprimento das obrigações e pagamento dos credores não são considerados prazos processuais e, portanto, não são atingidos pela regra do art. 219 do NCPC. Assim, por exemplo, o prazo estabelecido no art. 54, §único, da LRF, para pagamento de créditos trabalhistas deve continuar a ser contado em dias corridos. Os prazos previstos em horas, meses ou anos também não são atingidos pela regra do art. 219 do NCPC, vez que a nova forma de contagem de prazos se aplica apenas e tão somente aos prazos contados em dias. Portanto, por exemplo, o prazo de fiscalização do cumprimento do plano de recuperação judicial, previsto no art. 61 da LRF, continua sendo de dois anos, sem qualquer alteração na forma de sua contagem. Questão interessante surge em relação ao prazo de suspensão das ações e execuções ajuizadas contra a empresa em recuperação judicial (automatic stay). O prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda (automatic stay), previsto no art. 6º, §4º e no art. 53, III, ambos da LRF, deve ser considerado, tecnicamente, como prazo material. Isso porque, esses dispositivos não determinam tempo para a prática de ato processual. Assim, em tese, tal prazo não seria atingido pela nova regra do art. 219 do NCPC. Entretanto, deve-se considerar que o prazo de automatic stay tem origem na soma dos demais prazos processuais na recuperação judicial. O prazo de 180 dias foi estabelecido pelo legislador, levando em consideração que o plano deve ser entregue em 60 dias, que o edital de aviso deve ser publicado com a antecedência mínima, que os interessados tem o prazo de 30 dias para a apresentação de objeções e que a AGC deve ocorrer no máximo em 150 dias. A lei considerou, ainda, que o prazo para apresentação da relação de credores do administrador judicial seria de 45 dias após o decurso do prazo de 15 dias para a apresentação das habilitações e divergências administrativas. Nesse sentido, a intenção do legislador foi estabelecer um prazo justo e suficiente para que a recuperanda pudesse submeter o plano de recuperação judicial aos seus credores já classificados de forma relativamente estável, vez que promovida a análise dos créditos pelo administrador judicial e para que o juízo pudesse fazer sua análise de homologação ou rejeição. Vale dizer, foi a soma dos prazos processuais que determinou o prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções contra a empresa devedora. A teoria da superação do dualismo pendular afirma que a interpretação das regras da recuperação judicial não deve prestigiar os interesses de credores ou devedores, mas a preservação dos benefícios sociais e econômicos que decorrem da manutenção da atividade empresarial saudável. Nesse sentido, diante das várias possibilidades interpretativas oferecidas pela técnica jurídica, deve-se acolher como a mais correta aquela que prestigiar de forma mais importante a finalidade do instituto da recuperação judicial. No caso, o prazo do automatic stay não se estabelece em função da proteção dos interesses de credores, nem da devedora. A razão de existir da suspensão das ações e execuções contra o devedor é viabilizar que a negociação aconteça de forma equilibrada durante o processo de recuperação judicial, sem a pressão de credores individuais contra os ativos da devedora que devem ser preservados para o oferecimento de plano de recuperação judicial que faça sentido econômico como forma de proteger o resultado final do procedimento, qual seja, a preservação dos benefícios econômicos e sociais decorrentes da manutenção das atividades da devedora (empregos, recolhimento de tributos, circulação de bens, produtos, serviços e riquezas). Diante disso, a interpretação de que o prazo de automatic stay deva ser contado em dias corridos, quando os demais prazos processuais na recuperação judicial se contarão em dias úteis, poderá levar à inviabilidade de realização da AGC e da análise do plano pelos credores e pelo juízo dentro dos 180 dias. Em consequência, duas situações igualmente indesejáveis poderão ocorrer: o prazo de 180 dias será prorrogado pelo juízo como regra quando a lei diz que esse prazo é improrrogável e a jurisprudência do STJ diz que a prorrogação é possível, mas deve ser excepcional; ou o juízo autorizará o curso das ações e execuções individuais contra a devedora, em prejuízo dos resultados úteis do processo de recuperação judicial. Nesse sentido, tendo em vista a teoria da superação do dualismo pendular, a circunstância de que o prazo do automatic stay é composto pela soma de prazos processuais e a necessidade de preservação da unidade lógica da recuperação judicial, conclui-se que também esse prazo de 180 dias deve ser contado em dias úteis. 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 5) Deverá a recuperanda providenciar a expedição de comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), na qual deverá constar o conteúdo desta decisão ou cópia desta, providenciando, outrossim, o seu encaminhamento. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Considerando que as recuperandas apresentaram minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, bem como deverá apresentar a referida minuta em formato word para a serventia que complementarará com os termos desta decisão, bem com intimar as recuperandas, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que procedam ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos arts. 7º, § 1º e 55 da LREF. Deverá(ão) também a(s) recuperanda(s) providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail grupoitalspeed@laspro.com.br, criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em

julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.7.1) Deverá o administrador judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, também providenciar à serventia judicial, minuta do respectivo edital, em mídia e em formato de texto, para sua regular publicação na Imprensa Oficial.8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência, levando-se em consideração o quanto decidido no item 3. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial (Código/Classe 114), ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único), nem, tampouco, distribuídas (art. 8º, parágrafo único). 11) Fica(m) advertida(s) a(s) recuperanda(s) que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convalidação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei 11.101/2005 c.c. o arts. 5º e 6º do CPC).12) Fica advertido o administrador judicial que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderão acarretar, conforme o caso, sua substituição ou destituição, sem prejuízo de procedimento administrativo voltado ao seu descadastramento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo.13) Intimem-se, inclusive o Ministério Público.. São Paulo, 28 de junho de 2017. João de Oliveira Rodrigues Filho - Juiz de Direito. Vistos.1. Fls. 2.839/2.840. Indefiro, haja vista os créditos fiscais não se sujeitarem à recuperação judicial, devendo a exação, tão somente, respeitar o verbete de número 480 do C. STJ.2. Fls. 2.852/2.873. Extensos embargos de declaração opostos pelas autoras, em decorrência da sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito, haja vista a decretação de intervenção judicial pela Justiça do Trabalho em diversas sociedades empresárias integrantes do grupo. De proêmio, insta salientar que os esclarecimentos ora fornecidos já deveriam estar presentes da exordial. São condutas como estas, nas quais as partes não procedem de acordo com a verdade e a lealdade que acabam por ocasionar a morosidade do Poder Judiciário, que necessita se pronunciar duas ou três vezes sobre a mesma questão, em razão de exclusiva conduta dos litigantes. Passemos ao julgamento da espécie. Em petição de fls. 2.952/2.960, complementada pela petição de fls. , o administrador judicial bem esclareceu a realidade sobre a qual se dá o contexto do feito. De fato, as sociedades empresárias componentes do grupo que estão sob intervenção judicial não devem figurar no polo ativo desta demanda. Execrável a conduta de buscarem burlar decisão judicial da justiça obreira através do ajuizamento de recuperação judicial, quando sequer dispunham de poderes para tanto. Esse é o tipo de comportamento que permite o questionamento sobre a viabilidade de soerguimento de uma atividade que busca atuar ao arrepio de decisões judiciais. No mais, em relação às sociedades empresárias Carvovalle, Coagro e Planta 7, o ajuizamento da recuperação judicial ocorrera ainda sem intervenção da Justiça do Trabalho. E, por mais que tal intervenção tenha ocorrido em momento posterior, não houve qualquer manifestação do interventor nomeado pela Justiça do Trabalho, para fins de desistência ou eventual impedimento do pedido anteriormente formulado. Posteriormente, com o levantamento da intervenção em tais sociedades empresárias, é de se ter a convalidação do pedido anteriormente ajuizado. Desse modo, acolho os aclaratórios para revogar a decisão que extinguiu o feito sem resolução de mérito e restabelecer a decisão de fls. 2.608/2.616, no sentido de deferir a recuperação judicial das seguintes sociedades empresárias: ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA.; CARVOVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA.; COAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA.; MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME; PLANTA 7 S.A. EMPREENDIMENTOS RURAIS; TONOLLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA e; ITALMAGNÉSIO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO. O termo inicial do stay period remanesce na data da decisão de fls. 2.608/2.616. Por fim, esclareço à recuperanda que ao continuar a peticionar de forma sucessiva, sem observância da regra de eventualidade, lhe serão impostas as sanções processuais cabíveis, posto configurar conduta tumultuária ao andamento do feito. Providencie a recuperanda a publicação dos editais destinados ao prosseguimento do feito.3. Fls. 2.964/2.974; fls. 2.975/2.979; fls. 2.989/2.990. Habilitações de crédito não são feitas nos autos principais. O advogado subscritor, pela capacidade postulatória que detém, tem a obrigação de observar o procedimento previsto nos arts. 7º a 20 da Lei 11.101/2005, bem como as decisões judiciais prolatadas nestes autos. Peticionamento incorreto não ocasionará preservação de direito, nem impedirá a preclusão dos direitos dos seus clientes, que, pelo CDC, poderão ajuizar eventual ação regressiva de perdas e danos, se o caso. Esta decisão se aplica aos demais requerimentos de habilitação de crédito erroneamente formulados nos autos principais. Intime-se, inclusive o Ministério Público.. São Paulo, 08 de agosto de 2017. João de Oliveira Rodrigues Filho - Juiz de Direito.

ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA - Classe I - Credores Trabalhistas: Ademilson José Ferreira - R\$ 4.560,00; Ademilson do Nascimento Francisco - R\$ 7.403,36; Ademilson do Nascimento Francisco - R\$ 15.600,00; Ademir Ferreira de Araújo - R\$ 15.000,00; Adilson Bhering Chagas - R\$ 10.800,00; Adriano Costa Silva (Espólio) - R\$ 15.000,00; Adriano Duca da Silva - R\$ 3.695,15; Adriano José Santos - R\$ 8.400,00; Adriano Luis Tonetti - R\$ 12.000,00; Afonso Bitencourt da Silva - R\$ 15.390,88; Afranio de Assis Gonsalves da Paixão - R\$ 12.000,00; Agleivan Oliveira Ferreira - R\$ 60.000,00; Agnaldo Rodrigues de Freitas - R\$ 41.113,00; Agnelo de Almeida Santana - R\$ 46.963,22; Agnes Evelise Fucidji - R\$ 6.000,00; Agostinho Barbosa de Queiroz - R\$ 62.228,61; Agostinho Gomes da Silva - R\$ 2.517,32; Ailton Tomotio de Lima - R\$ 3.403,48; Alan Marcos Ramos - R\$ 14.367,13; Alcidino Ribeiro de Barros Junior - R\$ 489,11; Alcidino Ribeiro de Barros Junior - R\$ 21.980,16; Aldenir Prospero de Souza - R\$ 2.100,00; Alexandre de Castro Ferreira - R\$ 2.400,00; Alexandre Duarte Rodrigues Pessoa - R\$ 15.000,00; Alexandre Natal da Silva Souza - R\$ 15.800,42; Alexandre Tadeu da Costa - R\$ 9.287,51; Alexandrino Anastácio Pereira - R\$ 9.000,00; Aline Daniela da Silva Medeiros - R\$ 18.000,00; Altivo Augusto Prudente Junior - R\$ 29.053,08; Alysson Tavares Pereira - R\$ 873,45; Alysson Tavares Pereira - R\$ 3.600,00; Amanda Meiriele Santos De Santana - R\$ 8.272,77; Ana Lucia X de F Seraphim - R\$ 59.206,36; Anderson Alves Santos - R\$ 1.800,00; Anderson Alves Santos - R\$ 2.100,00; Anderson de Souza Carvalho - R\$ 4.800,00; Anderson dos Anjos dos Santos - R\$ 840,00; Andre Fernandes - R\$ 19.026,52; Andrea Aparecida dos Santos - R\$ 420,00; Andressa Maria Simas Albano - R\$ 4.200,00; Andressa Maria Simas Albano - R\$ 12.000,00; Angela de Lourdes dos Santos - R\$ 2.880,00; Angela de Lourdes dos Santos - R\$ 2.880,00; Angela Maria de Melo - R\$ 3.000,00; Anterley Cristiano da Silva - R\$ 4.121,86; Antônia Lucia Silva Sousa - R\$ 2.160,00; Antonio Alves da Mata - R\$ 6.000,00; Antônio Alves da Mata - R\$ 7.421,58; Antonio Carlos Duarte de Lima - R\$ 2.160,00; Antônio Carlos Duarte e Outros - R\$ 60.000,00; Antonio Geraldo Pereira - R\$ 2.160,00; Antonio Gois de Souza - R\$ 21.166,95; Antonio Goncalves Gomes Filho - R\$ 19.481,32; Antonio Luiz Rodrigues Souza - R\$ 3.000,00; Antonio Marcelino Pereira Souza - R\$ 600,00; Antônio Oliveira dos Passos - R\$ 5.040,00; Antonio Oliveira Soares - R\$ 5.100,00; Antônio Ramos dos Santos - R\$ 2.160,00; Antonio Ronaldo de Oliveira - R\$ 34.869,58; Antonio Rosa dos Santos Neto - R\$ 6.300,00; Antônio Rosa dos Santos Neto - R\$ 5.254,28; Antonio Sebastiao Soares - R\$ 18.394,42; Antonio Silva Santos - R\$ 3.403,37; Antônio Silva Santos - R\$ 3.807,46; Aparecido de Paula Portes - R\$ 50.004,78; Aparecido de Souza - R\$ 11.028,59; Aurelise Pucineli Simões - R\$ 2.323,74; Barbara Aparecida Farias Valentin - R\$ 600,00; Bruna Monique P. de Oliveira - R\$ 15.334,17; Bruno Aparecido de Barros - R\$ 16.996,79; Carlos Andre Rodrigues da Silva - R\$ 1.660,25; Carlos

Batista dos Santos - R\$ 56.049,62; Carlos Eduardo Silvestre de Souza - R\$ 15.000,00; Carlos Henrique Oliveira Silva - R\$ 660,00; Carlos José da Silva - R\$ 4.200,00; Carlos Roberto Alves de Almeida - R\$ 2.400,00; Carlos Roberto de Oliveira - R\$ 11.461,33; Carlos Sebastião dos Santos - R\$ 120,00; Carlos Silva - R\$ 2.160,00; Carmélio Pereira do Nascimento - R\$ 4.800,00; Carolina Fialdini - R\$ 304,80; Cassio Nascimento Cruz - R\$ 21.798,54; Celi Maiyumi Kussumoto - R\$ 22.855,10; Celso Moreira - R\$ 48.819,17; César Moura de Santana - R\$ 1.035,46; Cesira Maria Uliana Gonzalez - R\$ 3.000,00; Clarice Pereira Gomes - R\$ 27.517,40; Claudia Eponina Cortez - R\$ 66.580,45; Claudio Miguel de Moraes - R\$ 2.160,00; Claudio Oliveira da Silva - R\$ 720,00; Cleber Costa Brandão - R\$ 270,00; Clemilson Lima Pereira - R\$ 6.840,00; Cleonice da Silva Ferraz - R\$ 18.000,00; Cristiane Maria de Oliveira - R\$ 41.056,51; Cristiano Marques Leite - R\$ 1.200,00; Dalmi Cordeiro - R\$ 9.437,69; Daniel Alves de Oliveira - R\$ 2.160,00; Daniel Emerson de Abreu - R\$ 8.279,66; Daniel Gomes de Almeida - R\$ 1.740,00; Daniela Angela Prazeres de Oliveira - R\$ 4.200,00; Daniela Carla dos Santos Couto - R\$ 4.421,87; Daniela Nazaré Cotrim Chena - R\$ 2.400,00; Danielle Santiago Ferreira da Rocha - R\$ 3.000,00; Danilo Vieira Santos - R\$ 3.362,13; David Pereira Santos - R\$ 16.122,01; Decio Carneiro Leao - R\$ 13.439,94; Deilton Pereira Santos - R\$ 4.931,92; Denise D'onófrío - R\$ 42.000,00; Diego Pereira da Silva - R\$ 2.400,00; Diogo Silva Custódio - R\$ 2.160,00; Diones de Souza Santos - R\$ 2.160,00; Dionísio da Silva Barbosa - R\$ 1.187,79; Douglas Bachs Rodrigues - R\$ 2.400,00; Douglas Monteiro Barboza - R\$ 3.000,00; Douglas Wellington de Almeida Santos - R\$ 10.200,00; Dourivaldo dos Anjos Rocha - R\$ 7.800,00; Edi Carlos Bispo dos Santos - R\$ 1.200,00; Edilson Rodrigues da Silva - R\$ 720,00; Edilson Vicente de Araújo - R\$ 2.280,00; Edinaldo Rocha de Laia - R\$ 4.282,68; Edinei Neves da Silva - R\$ 11.774,29; Edivaldo das Neves de Jesus - R\$ 4.800,00; Edmauro Biagio Pantarotto - R\$ 10.496,20; Edna Marques Tindou - R\$ 18.022,58; Ednei Martinez de Andrade - R\$ 27.734,67; Edson Campos da Silva - R\$ 1.800,00; Edson Lucio da Silva - R\$ 71.377,16; Edson Luiz Moraes da Silva - R\$ 10.249,54; Edson Pereira Santana - R\$ 2.280,00; Edson Roque - R\$ 18.811,46; Eduardo Augusto de Andrade - R\$ 19.334,04; Eduardo dos Santos - R\$ 2.160,00; Eduardo Lucio Lasmar Junior - R\$ 3.000,00; Eduardo Santos Pereira - R\$ 12.907,12; Eduardo Simoes - R\$ 2.820,00; Eduardo Vitalino Salomao Da Silva - R\$ 11.164,75; Edypo Vinicius Alves de Oliveira - R\$ 892,26; Eliane Melo Sena dos Santos - R\$ 17.264,86; Elias Lopes da Silva - R\$ 4.320,00; Elias Maciel da Silva - R\$ 20.383,82; Elias Pereira de Oliveira - R\$ 480,00; Elidio Soares - R\$ 1.343,52; Elidio Soares - R\$ 3.916,42; Elieudo Pereira da Silva - R\$ 10.108,89; Elzo Jose de Freitas - R\$ 9.000,00; Emival Bernardo de Moraes - R\$ 18.880,27; Enedina Lopes da Silva - R\$ 1.200,00; Enio da Mota Lima - R\$ 11.219,50; Ercilia Ferreira - R\$ 1.500,00; Erivaldo Batista - R\$ 20.667,52; Erlan Salu Campos - R\$ 1.287,00; Erlene Moreira dos Santos - R\$ 2.400,00; Erllon Brenno Araujo de Medeiros - R\$ 10.231,78; Erondi de Araújo Nascimento - R\$ 3.600,00; Erondi de Araújo Nascimento - R\$ 3.600,00; Espedito Jose Rodrigues Farias - R\$ 15.280,16; Esumar Lourenco dos Santos - R\$ 27.641,58; Evaldo da Mota dos Santos - R\$ 20.487,04; Evandro Alves Pereira - R\$ 32.070,51; Fabiano Lima Correia - R\$ 360,00; Fabio Carvalho Franco - R\$ 31.424,05; Fabio Ruffini - R\$ 3.000,00; Fabio Silva Santos - R\$ 2.400,00; Felipe de Matos Lima - R\$ 1.610,63; Felipe de Matos Lima - R\$ 4.891,03; Felipe Silveira de Araujo - R\$ 12.512,42; Fernando Batista Nogueira - R\$ 17.903,01; Fernando Cavalcante Braz - R\$ 1.299,69; Fernando Cavalcante Braz - R\$ 1.310,55; Fernando Cavalcante Braz - R\$ 1.980,00; Fernando Tadeu Moreno - R\$ 4.950,60; Fernando Tadeu Moreno - R\$ 4.950,60; Flavia Quito - R\$ 2.400,00; Flavio Vieira de Andrade - R\$ 15.000,00; Francisco Calisto Alves - R\$ 3.671,60; Francisco Calisto Alves - R\$ 7.057,33; Francisco de Sales Nogueira - R\$ 2.517,32; Francisco Eloi Cunha - R\$ 2.940,00; Francisco Martins de Souza - R\$ 9.931,94; Francisco Temoteo de Lima - R\$ 480,00; Gabriel Ribeiro da Silva - R\$ 34.381,02; Geovane Queiroz de Jesus - R\$ 3.600,00; Geraldo Bernardino da Silva - R\$ 12.300,00; Geraldo Rosa de Freitas - R\$ 18.854,31; Geraldo Rosa de Freitas - R\$ 18.854,31; Geraldo Silva Nascimento - R\$ 17.733,24; Gerlandio Silva de Abreu - R\$ 10.200,00; Gerson Martins de Souza - R\$ 61.486,32; Gevanildo Gonçalves dos Santos - R\$ 1.200,00; Gildasio Neves de Souza - R\$ 2.241,16; Gilvaldo Batista Santos - R\$ 1.200,00; Gilvan Dionizio da Silva - R\$ 1.800,00; Gilvan Dos Santos Silva - R\$ 2.615,36; Giovana Barbiero - R\$ 12.006,99; Givanilson da Silva Trindade - R\$ 6.669,74; Gizelli Herculano da Silva - R\$ 505,44; Gleidson Macedo da Paixão - R\$ 2.160,00; Gracielle Martins da Silva de Oliveira - R\$ 4.200,00; Guilherme Pires Magalhaes - R\$ 57.758,33; Gustavo Loebel - R\$ 4.800,00; Haroldo Amancio de Matos - R\$ 2.160,00; Ilson Silva Pinto - R\$ 12.000,00; Ireni Ramos Gonçalves Teodoro - R\$ 42.260,49; Isabel Cristina Jesus - R\$ 37.293,71; Isabela Cristina Canadas - R\$ 3.000,00; Ismael Teixeira da Silva - R\$ 1.000,00; Ivan de Oliveira Virgilio - R\$ 10.550,54; Ivan Ramos de Jesus Araújo - R\$ 3.576,13; Jacqueline Gonçalves Rubio - R\$ 4.216,44; Jacquison Correia Santana - R\$ 7.779,64; Jailton Pereira do Nascimento - R\$ 20.746,37; Jaime Leandro da Silva Ramos - R\$ 10.870,58; Jair Dias Pereira - R\$ 4.843,21; Jeferson Bernardino dos Santos - R\$ 1.500,00; Jefferson Fabiano de Faria - R\$ 3.507,63; Jefferson Mota Ferreira - R\$ 2.160,00; Jenyffer Carolinne Pereira - R\$ 28.239,24; Jesse Wenceslau dos Reis - R\$ 13.457,46; Jesus Maximo de Carvalho - R\$ 12.000,00; Joao Batista Carlos da Silva - R\$ 28.753,68; João De Jesus Silva - R\$ 990,00; João Dias da Costa - R\$ 4.232,69; Joao Marinho de Souza - R\$ 30.073,98; João Paulo Sampaio dos Santos - R\$ 859,33; Joao Prado - R\$ 57.592,89; Jocelino Jose dos Santos - R\$ 21.779,23; Jonathan Henrique Lopes de Oliveira - R\$ 180,00; Jorge Luiz Mallet Pereira - R\$ 6.000,00; Jorge Ribeiro - R\$ 17.233,01; Jose Afonso Macedo - R\$ 18.697,43; José Ailton Morato - R\$ 1.200,00; José Antônio de Oliveira - R\$ 3.000,00; José Antônio Ferreira - R\$ 1.360,17; José Antônio Moreira Leite - R\$ 2.160,00; Jose Augusto Lopes - R\$ 30.597,54; Jose Carlos Freitas Ferreira - R\$ 360,00; Jose Carlos Sepulveda - R\$ 31.411,98; Jose De Freitas - R\$ 8.750,24; Jose Denilson de Oliveira - R\$ 31.973,80; Jose Do Carmo Ferreira - R\$ 67.234,09; Jose Edmilson Maximiano Romao - R\$ 12.726,20; Jose Eudes Siqueira de Oliveira - R\$ 6.000,00; Jose Everaldo Elias Junior - R\$ 11.312,99; Jose Henrique Emerenciano - R\$ 20.105,51; José João da Silva Filho - R\$ 4.712,28; Jose Josimar Siqueira Lima - R\$ 1.200,00; José Julião Barbosa - R\$ 7.365,60; José Lopes Amorim - R\$ 120,00; José Marques Filho - R\$ 3.102,62; Jose Mauro Gomes Nunes - R\$ 2.400,00; José Nabi Pereira de Souza - R\$ 900,00; Jose Oliveira de Sousa - R\$ 21.965,64; José Orlando de Araújo - R\$ 900,00; Jose Paulo Gonçalves da Paixao - R\$ 23.607,54; Jose Roberto da Silva - R\$ 16.708,32; José Sales da Silva - R\$ 2.160,00; José Sales da Silva - R\$ 2.160,00; José Ubiratan Lima - R\$ 900,00; José Carlos dos Santos - R\$ 302,80; Josiane Souza Maia - R\$ 5.588,45; Josiel Mota Oliveira - R\$ 5.758,72; Jovelino Otaviano de Souza - R\$ 2.160,00; Juarez Alves Branco - R\$ 2.160,00; Juarez Santos de Jesus - R\$ 2.700,00; Juarez Santos de Jesus - R\$ 6.734,40; Jucilene Moraes Silva - R\$ 2.220,00; Julio Cesar de Almeida - R\$ 4.200,00; Julio Cesar Justino - R\$ 17.708,33; Julio Cesar Lima Santos - R\$ 2.160,00; Junior Mendes da Silva - R\$ 320,44; Juvenal dos Santos - R\$ 2.585,02; Juvenal Pereira de Oliveira - R\$ 668,40; Karina Carbone Berto Kneip - R\$ 6.932,95; Katia Rocha Dias - R\$ 16.417,43; Laercio Schumacher - R\$ 2.160,00; Laudes Augusto de Souza Zocante - R\$ 9.873,03; Leandro Custódio Godinho - R\$ 2.400,00; Leandro de Freitas Pereira - R\$ 1.710,00; Lenir Lourenco Cardoso - R\$ 25.060,03; Leonardo Ramos Rocha Carneiro - R\$ 24.620,19; Leonardo Salgueiro Soares - R\$ 531,45; Levi Ferreira da Silva - R\$ 1.920,00; Lindomar Gomes de Souza - R\$ 600,00; Lindomar Sebastião Targino - R\$ 9.000,00; Lindonor Pacheco dos Santos Junior - R\$ 6.000,00; Lino Fialho - R\$ 9.000,00; Lioubomir Entsev Junior - R\$ 6.000,00; Lucas Eduardo Anselmo - R\$ 720,00; Lucas Ferreira Fontellas - R\$ 14.432,94; Luciano Bezerra Alves - R\$ 9.232,22; Luciano Brito de Jesus - R\$ 31.799,40; Luciano Jorge de Oliveira - R\$ 960,00; Luciano Ribeiro dos Santos - R\$ 29.259,99; Luiz Alberto dos Santos - R\$ 4.800,00; Luiz Barbosa da Silva Neto - R\$ 5.130,00; Luiz Fernando Vieira Sales - R\$ 500,00; Luiz Sergio de Castro Macedo - R\$ 50.119,13; Manoel Cavalcante Correia - R\$ 1.500,00; Manoel Rodrigues dos Santos - R\$ 27.000,00; Manoel Sena de Souza - R\$ 7.433,60; Marcelo Costa Brandão - R\$ 675,00; Marcelo de Souza Pacheco - R\$

3.520,19; Marcelo Emidio Cera - R\$ 1.920,00; Marcelo José de Paula - R\$ 9.000,00; Marcelo Jose Ferraz Ferreira - R\$ 34.647,73; Marcelo Lavrador Perin - R\$ 49.946,80; Marcelo Macedo Calixto - R\$ 2.160,00; Marcelo Marcos da Silva - R\$ 3.600,00; Marcelo Plinsado de Souza - R\$ 9.409,44; Marcio Crisostomo do Carmo - R\$ 1.680,00; Marcio Frizzero - R\$ 42.461,59; Marcio Oliveira Reis - R\$ 5.400,00; Marco Antônio Addono Junior - R\$ 360,00; Marco Antônio Policiano da Silva - R\$ 1.920,00; Marco Antonio Simao - R\$ 12.000,26; Marco Aurélio Iglezias de Paula - R\$ 2.400,00; Marco Palmeira França - R\$ 900,00; Marcos Antonio da Silva Junior - R\$ 432,84; Marcos Aurelio do Amaral - R\$ 44.739,81; Marcos Cabral da Silva - R\$ 2.160,00; Marcos da Costa Pereira - R\$ 270,00; Marcos Luiz Biz - R\$ 2.100,00; Marcos Maciel Fragoso - R\$ 600,00; Marcos Paulo da Silva - R\$ 2.866,30; Marcos Roberto Antunes - R\$ 38.065,00; Marcos Roberto dos Santos - R\$ 4.580,12; Marcos Roberto Rosa - R\$ 1.700,00; Marcos Rogério da Silva - R\$ 15.878,78; Marcos Rosa de Paula - R\$ 2.160,00; Marcos Silva dos Santos - R\$ 1.114,96; Marcus Gurgel Ramos - R\$ 3.000,00; Margarida de Fatima Parussolo de Abreu - R\$ 63.866,70; Maria Helena Lima Cardozo - R\$ 14.936,13; Maria Ines Bareno de Carvalho - R\$ 1.800,00; Maria Iolanda Santos Souza - R\$ 12.549,01; Maria Meires Moura da Silva - R\$ 22.387,56; Maria Rita Domingos Vieira - R\$ 7.200,00; Marisa Terrini - R\$ 3.000,00; Matheus de Souza Oliveira - R\$ 360,00; Matheus Pereira da Silva - R\$ 24.000,00; Mauricio Arabura - R\$ 3.600,00; Mauricio de Sousa Santos - R\$ 8.414,08; Mauricio Pereira de Assunção - R\$ 2.700,00; Mauricio Pereira de Assunção - R\$ 4.716,38; Maurides Ramos de Souza - R\$ 3.000,00; Maurilio Simao dos Santos - R\$ 17.691,07; Mauro Brasiliino - R\$ 26.147,76; Mauro dos Santos Dias - R\$ 32.687,36; Mauro Franco Nicoloso - R\$ 42.221,21; Mauro Sergio de Jesus Ferreira - R\$ 10.270,34; Milton Fonseca Coelho - R\$ 30.000,00; Ministério Público do Trabalho - R\$ 60.000,00; Monique Alves de Sousa - R\$ 1.297,75; Murilo Shiniti Koizumi - R\$ 600,00; Najla Melo de Oliveira Menezes - R\$ 3.000,00; Natanael Teixeira Lopes - R\$ 2.400,00; Nelson Lopes dos Santos - R\$ 300,00; Nilson Alves de Almeida - R\$ 9.000,00; Nilton Pereira - R\$ 337,80; Nilton Simoes Ferreira - R\$ 59.354,80; Norberto Tadashi Horvatt - R\$ 15.568,67; Odair Bandeira - R\$ 5.520,00; Orlando Alves de Oliveira - R\$ 2.160,00; Osmar Lindner - R\$ 32.571,74; Osmir Antônio Bueno de Camargo - R\$ 7.458,12; Patricia Goncalves de Oliveira Bergo - R\$ 37.167,85; Patrick Alves - R\$ 1.500,00; Paulo Balbino da Rocha - R\$ 14.531,98; Paulo Cesar de Resende - R\$ 2.160,00; Paulo Cesar Gaudencio da Silva - R\$ 3.196,42; Paulo Cezar Gonçalves da Paixão - R\$ 19.759,30; Paulo Clementino de Barros - R\$ 20.182,37; Paulo Guilherme Pires da Silva - R\$ 462,00; Paulo Pereira dos Santos Neto - R\$ 2.160,00; Paulo Ricardo da Silva - R\$ 17.724,93; Pedro Gomes Pereira - R\$ 19.475,44; Pedro Henrique Rodrigues de Sousa - R\$ 5.175,10; Pedro Mateus da Silva - R\$ 2.700,00; Priscila de Souza Barbosa - R\$ 17.548,68; Rafael de Oliveira - R\$ 2.107,93; Rafael Moreira Torres - R\$ 2.400,00; Raimundo Claudio Alves de Carvalho - R\$ 36.146,80; Raimundo Fagner de Jesus Santos - R\$ 8.996,79; Raimundo Sena de Jesus - R\$ 540,00; Raimundo Silva Pinto - R\$ 1.724,93; Raimundo Silva Pinto - R\$ 2.730,86; Ramiro Abreu de Macedo - R\$ 3.000,00; Raphael Silva Russo - R\$ 55.754,55; Regina Britto de Assumpção - R\$ 3.000,00; Reginaldo Dias Rocha - R\$ 5.400,00; Reginaldo Pereira - R\$ 2.400,00; Reinaldo Ferreira Nyimi - R\$ 5.340,00; Reinaldo Martins - R\$ 2.160,00; Reinaldo Silva Araújo e Outros - R\$ 105.930,90; Rene Pinto Costa - R\$ 600,00; Reynaldo Antônio Pizarro Tapia - R\$ 695,62; Ricardo Antônio Gaiotto - R\$ 4.800,00; Ricardo de Leon Pereira - R\$ 3.289,58; Ricardo Monti - R\$ 2.209,86; Ricardo Moya Rios - R\$ 1.920,00; Ricardo Moya Rios - R\$ 2.400,00; Ricardo Moya Rios - R\$ 3.000,00; Ricardo Moya Rios - R\$ 9.000,00; Ricardo Soares Bezerra - R\$ 2.160,00; Rivaldo Souza Santos - R\$ 16.658,14; Robson Alves Santos - R\$ 30.700,78; Robson Chigueira - R\$ 7.711,20; Robson José Costa - R\$ 6.000,00; Robson Santos Oliveira - R\$ 6.000,00; Rodineli Adriano Pinho - R\$ 13.656,62; Rodolfo Lorencetti - R\$ 32.851,10; Rodrigo dos Santos Silva - R\$ 2.730,15; Rodrigo Pacheco Barroso - R\$ 3.052,80; Rogerio da Silva Dantas - R\$ 13.541,42; Rogerio Jose Serafim - R\$ 25.678,46; Rogério Santos Nascimento - R\$ 240,00; Ronaldo Fachin - R\$ 32.062,47; Ronaldo Luiz da Silva - R\$ 11.395,67; Ronaldo Pereira da Silva - R\$ 900,00; Rondilero Jose de Santana - R\$ 3.600,00; Rosangela Ferreira de Moura - R\$ 3.600,00; Rubens Salviano Nogueira - R\$ 42.520,98; Rui Leme Padilha - R\$ 6.000,00; Sandra Vieira Santos - R\$ 2.160,00; Sebastiao Custodio Alves - R\$ 16.657,31; Sebastiao dos Reis Ferreira - R\$ 11.719,61; Sebastião Raimundo de Carvalho - R\$ 6.000,00; Selio Lopes da Silva - R\$ 2.280,00; Sergio Antonio da Silva - R\$ 20.598,62; Sergio Diniz - R\$ 2.100,00; Sergio Goncalves da Rocha - R\$ 33.759,35; Sergio Santos da Silva - R\$ 20.608,54; Shirlene Maria da Silva Barreto - R\$ 21.968,12; Sidenio Joaquim Ferreira Costa - R\$ 60.000,00; Sidnei dos Santos de Araújo - R\$ 192,00; Sidnei Pinto Costa - R\$ 5.280,00; Silvia Helena Barboza Marsulo - R\$ 5.100,00; Silvia Regina Adriana Dionisio - R\$ 60.000,00; Silvio de Paula Oliveira - R\$ 17.576,96; Silvio Luiz Mayrhoder - R\$ 480,00; Silvio Roberto Dionisio - R\$ 9.000,00; Sindicato dos Trabalhadores Mogi - R\$ 600,00; Sindicato dos Trabalhadores Mogi - R\$ 2.100,00; Sindicato dos Trabalhadores Mogi - R\$ 2.400,00; Solange Andrade de Jesus - R\$ 5.938,31; Stefano Alves dos Santos - R\$ 12.629,66; Sueli Carletto Aguiar - R\$ 2.040,00; Tadeu Malaquias Soares - R\$ 1.800,00; Tarciso dos Santos Nascimento - R\$ 471,71; Thiago da Silva Martins - R\$ 13.671,03; Thiago Freire Nascimento - R\$ 3.883,86; Thiago Lisboa Costa - R\$ 3.000,00; Thiago Silva Almeida - R\$ 2.160,00; Thiago Spina - R\$ 653,63; Tiago da Silva Conceicao - R\$ 15.807,18; Valcenio Barbosa Ferreira - R\$ 36.641,44; Valdecir Alves de Oliveira - R\$ 15.680,98; Valdir Placido dos Santos - R\$ 27.755,68; Valeria Elimar de Paiva - R\$ 61.934,39; Valmir Cardoso Nascimento - R\$ 7.251,11; Valquiria Aparecida Santos - R\$ 11.600,81; Valquiria Paula Souza Pires - R\$ 3.000,00; Vандir Rodrigues Cirineo - R\$ 3.000,00; Vanildo Andre Sabino - R\$ 2.400,00; Vicente de Paula Taranto Barbosa - R\$ 3.000,00; Vilson Ourives Primo - R\$ 2.072,40; Vinicius Novais Marcolino - R\$ 22.290,56; Vital Pereira de Mouraria - R\$ 19.382,21; Wagner Alves Almeida Jardim - R\$ 5.611,98; Wagner Alves Almeida Jardim - R\$ 16.138,14; Wagner Conga da Rocha - R\$ 600,00; Wagner de Chico - R\$ 360,00; Wagner Klein - R\$ 7.236,27; Wagner Leme Araújo - R\$ 2.160,00; Wagner Tadeu Guerra - R\$ 15.000,00; Walter de Souza Barros - R\$ 6.000,00; Walter Lulay - R\$ 45.551,17; Warley Fernandes da Silva - R\$ 1.083,07; Watson Carvalho de Assis - R\$ 27.000,00; Wellington Silva Fernandes - R\$ 1.464,85; Wellington Silva Fernandes - R\$ 10.179,00; Wesley Macedo da Paixão - R\$ 2.160,00; William da Costa Palmeira - R\$ 2.863,94; William da Costa Palmeira - R\$ 12.006,99; William Gaspar de Souza Alcântara - R\$ 2.160,00; Yuri Dias Teran - R\$ 10.202,56; Zacarias Francisco de Lima - R\$ 20.326,38; Zenira da Silva Cardoso - R\$ 2.160,00; Zuleica Basilio Vick - R\$ 21.000,00; Total - R\$ 5.701.332,59.

Classe II - Credores com Garantia Real: BANIF - Banco Internacional do Funchal - R\$ 1.255.549,62; BI Investimentos / RP Fundo de Investimento Renda Fixa de Crédito Privado - R\$ 6.933.643,90; HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - R\$ 7.032.096,99; Banco KDB do Brasil S/A - R\$ 812.236,08; Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil - R\$ 502.435,50; BIC Arrendamento Mercantil S/A - R\$ 192.963,73; FCA FIAT Chrysler Automóveis Brasil Ltda. - R\$ 900.000,00; FCA FIAT Chrysler Automóveis Brasil Ltda. - R\$ 2.166.666,67; Crescer Fomento Comercial Ltda. - R\$ 673.662,70; Continental Securitizadora S/A - R\$ 689.373,50; Total - R\$ 21.158.628,69.

Classe III - Credores Quirografarios Bancos: Aggrega Investimentos Ltda. - R\$ 120.000,00; Athena Banco - Fomento Mercantil - R\$ 2.568.858,17; FCA FIAT Chrysler Automóveis Brasil Ltda. - R\$ 3.835.378,67; Flopsy Fomento Mercantil S.A. - R\$ 73.767,24; Trendbank S/A Banco de Fomento - R\$ 407.600,00; Total - R\$ 7.005.604,08.

Classe III - Credores Quirografarios: 4R Ambiental Locacao de Eqtos Ltda - R\$ 2.101,40; ACR Sistemas Industriais Ltda - R\$ 5.177,07; ADR Tecnologia Ind Com Eq. Eletricos Ltda - R\$ 1.200,00; Afiacao F. E S. Afres Ind Com Ltda-Me - R\$ 405,00; Ambiotec Lab Tec Ambiental S/C Ltda - R\$ 130,00; Ameplan Assist. Medica Planejada Ltda - R\$ 64.545,50; American Fuse Industria e Comercio Ltda - R\$ 2.670,00; Amico Saude Ltda - R\$ 577.500,25; Amil Assist Medica Internacional Ltda - R\$ 122.942,70; Amil Assistencia Medica Internacional S.A - R\$ 96.824,32; Antonio Carlos da Silva Sao Bernardo do Campo - R\$ 1.800,00; Asterisco Assist.Tec.Coml.S/C Ltda - R\$ 1.369,80; Auto Posto Avenida de CaApava Ltda - R\$ 143,04; B2 Gestao

Administrativa e Financeira Eireli - R\$ 20.013,34; Balluff Controles Eletricos Ltda - R\$ 3.383,67; Banco de EventosLtda - R\$ 925,65; Bandeirante Energia S/A - R\$ 111.204,54; Bandeirantes Refrigeracao Coml. Ltda - R\$ 209,00; Beckins Filtros Industriais Ltda - R\$ 1.520,01; Bio Pestcontrole de Pragas Ltda - R\$ 1.100,00; Boa Vista Servicos S.A. - R\$ 1.998,00; Bodycote Brasimet P. Termico Ltda - R\$ 2.153,66; Bondmann Quimica Ltda - R\$ 3.552,00; Bonema- Med e Seg do Trabalho Ltda - R\$ 11.858,07; Brasfor Comercial Ltda - R\$ 1.899,60; Brasilia Maquinas e Ferramentas Lt - R\$ 2.244,60; Brastrafo do Brasil Ltda - R\$ 2.876,06; Braz World Paes e Doces Ltda-Me Padaria Elite - R\$ 1.823,67; BVQI do Brasil Sociedade Cert.Ltda - R\$ 5.633,95; Camargoil Comercio e Servicos Ltda - R\$ 32.750,20; CAR System Alarmes Ltda - R\$ 5.032,50; CBA -Borrachas e Plasticos Ltda - R\$ 4.250,50; CCC Machinery GmbH - R\$ 6.656.440,79; Cemar Mecanica de Precisoa Ltda - R\$ 6.166,00; Cia de Saneamento B do e de S P Sabesp - R\$ 250.707,89; Cia Ultragas S.A - R\$ 33.825,61; Claro S.A. - R\$ 4.059,52; Comaut Ind e Com de Maquinas Ltda - R\$ 11.100,00; Comercial Eletromotores Theos Ltda - R\$ 5.666,59; Comprova Com. Informatica S.A - R\$ 500,00; Consorcio Metropolitan de Transp. - R\$ 638,69; Contech Ind. e Com de Equip Eletr Ltda - R\$ 3.777,54; Contemp Ind Comercio e Servicos Ltda - R\$ 7.020,87; Copper Brass Comercio de Metais Ltda - R\$ 364,90; Cristovao Empilhadeiras Ltda - R\$ 596,50; Dannemann Siemens B.I.M.Prop.Ind.Ltda - R\$ 10.842,26; Datasul S/A - R\$ 30.842,64; Degraus And.Maq.Equip.P/Const.Civil Ltda - R\$ 644,08; Dhl Worldwide Express Brasil Ltda - R\$ 21.955,24; Dmg Mori Seiki Brasil Com de Eqts Inds Ltda - R\$ 21.081,48; Dry Pack Comercio Para Vedacao Ltda - R\$ 1.073,70; Dsv Air & Sea Logistica Ltda. - R\$ 514,96; Duarte Fire Equipamentos Contra Incendio Ltda - R\$ 7.000,00; Eduardo Ikeda Terni - R\$ 4.000,00; Elastobor Borrachas e Plasticos Ltda - R\$ 357,00; Eletropaulo Metrop. Eletr. Sp S.A - R\$ 5.092.244,66; Engemec Industria Mecanica Ltda - R\$ 18.500,00; Enginstrel Engematic InstrumentaÇo Ltda. - R\$ 6.380,23; Espacial Supr. P/Escr.E Informatica Ltda - R\$ 2.736,00; Eurotherm Ltda - R\$ 2.113,33; Evacon Equipamentos Industriais Ltda. - R\$ 2.522,00; Everton de Freitas - R\$ 1.236,00; Exacta Ind. Com. Sensores Ltda - R\$ 2.700,00; Fenix Macedo Mecanica, Funilaria e Pintura Ltda - R\$ 100,00; Fercom Industria e Comercio Ltda. - R\$ 1.050,00; Ferramentaria Jn Ltda - R\$ 5.500,00; Ferro Ligas Brasil Ltda - R\$ 3.460,00; Fiberseals Vedacao e Isolacao Ltda - R\$ 2.500,00; Fidia do Brasil Com de Equipamentos Ltda - R\$ 1.453,34; Fisco Soft Editora Ltda - R\$ 1.950,30; Flight Logistica Ltda. - R\$ 20.993,49; Formidan Form. Cont.E A Graficas Ltda - R\$ 320,00; Frigo Buono Com. Carnes Especiais Ltda - R\$ 5.321,85; G & O Industria e Comercio Ltda - R\$ 2.200,00; Gamero Veiculos Ltda. - R\$ 1.160,00; Gera Consulting Ltda - R\$ 30.032,00; Gestal Service Comercial Ltda - R\$ 447,95; Gg Editora de Publicacoes Tecnicas Ltda - R\$ 15.953,40; Gomes & Pegorare Com.PS P/Coz.Inds Ltda - R\$ 1.695,00; Grupo Goncalves Dias S/A - R\$ 514,00; Gsv Comercio Eletronica Ltda - R\$ 200,00; Gvt Logistica M Transportes Ltda - R\$ 1.450,00; Haroluz Comercial Eletrica Eireli - R\$ 6.637,30; Harpia Consultoria Em Tecnologia da Informacao - R\$ 7.883,40; Henrique Lage Salineira do Nordeste S.A. - R\$ 8.560,00; Histec Comercial Ltda - R\$ 1.107,75; Holamaq Blueburner Queimadores Ind Ltda - R\$ 1.591,92; Igus do Brasil Ltda - R\$ 23.498,82; Ingram Micro Brasil Ltda - R\$ 2.830,00; Inmetro Ist. Nac. Metr. N. E Qual Indl. - R\$ 1.125,70; Innolab do Brasil Ltda - R\$ 328,96; Insertec Refratarios do Brasil Ltda - R\$ 22.339,80; Intercar Vocal M.Com. Veiculos Ltda - R\$ 278,25; Invel Comercio Industria e Participacoes Ltda. - R\$ 1.323,06; Iob Informaões Obj Puabl Jurid Ltda - R\$ 3.749,70; Iron Moutain do Brasil Ltda - R\$ 3.753,78; Itai Produtos Industriais Ltda - R\$ 19.750,00; J.P.O Joao Pedro de Oliveira Americo Brasiliense - R\$ 2.690,00; Jal Instalacoeselotromecanica Ltda - R\$ 79.607,20; Jgb Equip de Seguranca Sa - R\$ 8.346,95; Joacir Ayroso Casamassa - R\$ 380,00; Jr Etiquetas Ltda - R\$ 1.232,00; Kaeser Compressores do Brasil Ltda - R\$ 5.468,29; Kitani LocaAocom de Equipamentos Ltda - R\$ 43.022,00; Laboratorio Sao Lucas Ltda - R\$ 17.727,46; Lctec Comercio e Assistencia Tecnica Ltda. - R\$ 2.800,00; Libra Terminal Rio S/A - R\$ 64.523,81; Lta Transporte e Logistica Ltda - R\$ 4.575,44; Lubrpar Comercio A de Lubrificantes Ltda - R\$ 1.824,00; Machado e Gavronski Sociedade de Advogados - R\$ 2.700,00; Mag Tractor Equipamentos Ltda - R\$ 260,00; Marcelo Pereira Lobo - R\$ 15.039,20; Memphis Engenharia Termica Ltda - R\$ 3.820,00; Mercado das Tintas Santa Rita Ltda - R\$ 4.273,86; Metalurgica 12 de Outubro Ltda. - R\$ 3.202,92; Mettler Toledo Ind.Com Ltda. - R\$ 6.751,34; Mhdf Advogados - R\$ 40.000,00; Mitutoyo Sul Americana Ltda. - R\$ 6.524,00; Msc Mediterranean Shipping Brasil Ltda - R\$ 98.442,31; Navesa Comercial de Veiculos Ltda - R\$ 467,29; Net Onze Tecnologia Ltda - R\$ 3.050,00; Net Sao Paulo Ltda - R\$ 3.505,60; Net-One Tecnologia de Informacao Ltda - R\$ 622,62; Nextel Telecomunicacoes Ltda - R\$ 13.807,49; Nicisa S/A Industria e Comercio de Valvulas - R\$ 923,70; Nikkeypar Comercial Ltda - R\$ 1.438,26; Northstar Europe S.A. - R\$ 1.979.227,70; Notre Dame Intermedica Saude S.A. - R\$ 251.800,52; Notre Dame Seguradora Sociedade Anonima - R\$ 445.530,63; Nova Era Logistica e Transportes Ltda - R\$ 600,50; Obra Social N S da Gloria Fazenda da Esperanca - R\$ 5.000,00; Officer Distribuidora de Produtos de Informatica S/A - R\$ 8.544,01; Optyl-Laboratorio e Epi Ltda - R\$ 186,00; Orguel Locacao de Equipamentos S.A. - R\$ 29.038,56; Paim Consultoria Empresarial S/C Ltda - R\$ 28.994,06; Panamericana de Tec. Global Ltda - R\$ 2.177,73; Panda Security do Brasil S/A - R\$ 5.200,00; Paumar S.A - Industria e Comercio - R\$ 14.707,93; Penachin e Nascimento Advogados Associados - R\$ 3.333,33; Pereira Neto Macedo Advogados - R\$ 18.920,08; Ph Com. Imp. Exp. Metais Ltda - R\$ 21.143,00; Pilz do Brasil Sistemas Eletronicos Ltda - R\$ 1.067,41; Plati Comercio de Prod. de Limpeza Ltda - R\$ 2.171,56; Policlín Saude S/A - R\$ 53.265,31; Polinet Di2s Ger Man Proj de Redes - R\$ 1.030,80; Potensy G Em Recursos Humanos Ltda - R\$ 18.899,45; Pressure Comercial Ltda - R\$ 2.213,75; Previsao Ind e Com de Presilhas Ltda - R\$ 3.891,00; Print Center Com de Supr Inform Ltda - R\$ 1.817,87; Proper Asses. Laudos Tecnicos Ltda - R\$ 1.970,00; Quanteq Equipamentos de Ensaio Ltda - R\$ 2.196,65; Raw Material Com de Refratarios Ltda - R\$ 23.252,89; Reinaldo Quadros de Souza - R\$ 30.138,07; Rennoart Comercio de Placas Ltda - R\$ 150,00; Rial Parafusos e Ferramentas Ltda - R\$ 154,93; Rm Locacao e Servicos Ltda - R\$ 940,00; Rosler Otec do Brasil Ltda - R\$ 934,50; S/A O Estado de Sao Paulo - R\$ 4.229,94; Sancrom Recuperacao de Pecas Ltda - R\$ 600,00; Serasa S.A - R\$ 1.662,00; Sergio Monte de Carvalho - R\$ 35.366,40; Servmar Servicos Tecnicos Ambientais Ltda - R\$ 21.037,50; Sintel Tecnologia e Informatica Ltda - R\$ 4.703,52; Spectro Sul Americana Comercio Ltda - R\$ 964,50; Standard Tyres Industria e Comercio de Borrachas e Polimeros - R\$ 3.506,00; Starfil Fornecedor Indl de Lixas Ltda - R\$ 14.774,63; Stock Online Plasticos e Borrachas Ltda - R\$ 3.398,25; T H R Ind e Comercio de Embalagens Ltda - R\$ 1.439,52; Tecfar Comercio de Embalagens Ltda - R\$ 3.139,61; Tecori Tecnologia Ecologica de Reciclagem Industrial Ltda - R\$ 1.239,94; Telefonica Brasil S.A. - R\$ 76.674,65; Terex Latin America Equipamentos Ltda - R\$ 7.949,54; Theval Produtos Industriais Eireli Me-Theval - R\$ 930,00; Tok Take Alimentacao Ltda - R\$ 5.268,15; Tometal-Recuperacao de Metais Ltda - R\$ 15.528,00; Totum Assessoria Administrativa,Estrategica e Empresarial Lt - R\$ 192,11; Totvs S.A. - R\$ 220.665,22; Trajeto Brasil T Rodoviaros Ltda. - R\$ 64.009,04; Triah Gsp Integradora de Sistemas Ltda - R\$ 18.484,70; Tsl Tecnologia Em Sistemas de Legislacao Ltda - R\$ 1.668,66; T-Systems do Brasil Ltda - R\$ 8.148,70; Unify - Solucoes Em Tec da Inf Ltda - R\$ 1.713,44; Unify Solucoes Em Tecnol da Infor Ltda - R\$ 105.612,06; Unirios Rodofluvia e Logistica Ltda - R\$ 10.635,76; Valor Economico S/A - R\$ 770,40; Vanguarda Refratarios Especiais Ltda - R\$ 4.189,75; Vaz,Barreto,Shingaki & Oioli Advogados - R\$ 89.941,20; Volkswagen do Br Ind de Veic Aut Ltda - R\$ 80.000,00; Weg Tintas Ltda - R\$ 4.004,90; Total - R\$ 17.707.878,42. Classe IV - Credores Micro Empresas e EPP: A Casa dos Macacos Ferrequip Hidr Ltda - Me - R\$ 2.120,00; A.A. Hirahata Serv. Autom. Ltda-Me - R\$ 4.917,00; A.M.E Distr de Prods de Limpeza Eireli Me - R\$ 1.674,60; Aldair R de Moraes Transportes - Me - R\$ 1.755,00; Alessandro R da Silva Borracharia -Me - R\$ 270,00; Alugmaq LocaÇo e Com. de Ferr.Ltda.-Me - R\$ 4.000,00; Alum Ind. e Com. de Insumos Fundicao Ltda - Epp - R\$ 6.786,95; Amf Industria de Filtros Ltda - Epp - R\$ 10.580,00; Antonio Carlos Veiga Junior Epp - R\$ 400,00; Antonio Monteiro dos Sts Chaveiro Me - R\$ 2.250,00; Aparecido Verga - Me - R\$ 440,00; Aratu Ambiental Ltda

- Epp - R\$ 1.564,51; Atenas Decoracoes Ltda - Me - R\$ 1.600,00; Auto Eletrico Sabara Ltda - Me - R\$ 120,00; Botigas Com de Pcs e Conexoes Gas Ltda - Me - R\$ 950,00; Brasitex Suprimentos Com Ltda. - Me - R\$ 2.165,62; Braskar Com. de Ferramentas Eireli - Epp - R\$ 4.895,00; Bruno Alleman - Me - R\$ 7.859,00; Center Pare Estac & Garagens Ltda - Epp - R\$ 6.980,00; Compressores Ra Com Mat e Locacao Ltda. - Me - R\$ 23.446,80; Cupece Diesel Com. de Bombas Inj. Ltda - Me - R\$ 2.090,00; D. Barbosa Gestao Empresarial - Me - R\$ 36.100,20; De Paula & Medeiros Com de Gas Ltda - Me - R\$ 2.000,00; Demostenes Lencioni Mattos - Epp - R\$ 1.091,80; Divetro Solucoes Corporativas Ltda Me - R\$ 10.000,00; Druckman Com e Serv de Maquinas Ltda - Epp - R\$ 225,00; Eliane Maria Pereira do Nascimento Me - R\$ 500,00; Engevale ac.Mont.Inst.Ind.Ltda-Epp - R\$ 22.368,96; Fasid Com. de Retalhos Ltda - Me - R\$ 540,00; Fibertec Produtos Ceramicos Ltda Me - R\$ 3.000,00; Fluir Lub Comercial Ltda - Epp - R\$ 1.820,24; Flying Estruturas Ltda - Me - R\$ 9.800,00; Fundicao Itaquia Ltda - Epp - R\$ 14.937,00; G L Prestacao de Servicos Ltda-Me - R\$ 1.500,00; Gilberto Francisco Kons - Me - R\$ 2.690,00; Gilberto Marton da Silva - Me - R\$ 245,00; Globalcoat Ind e Com de T E Vernizes Ltda - Epp - R\$ 12.241,50; Gypsolution Com de Mat de Const Ltda - Epp - R\$ 1.826,50; Hugo Hinkeldei - Me - R\$ 800,00; Ideal Pensao Ltda - Me - R\$ 360,00; Instituto Lab System de P E Ensaio Ltda - Epp - R\$ 16.223,80; Isawa & Simonae S/C Ltda - Me - R\$ 250,00; Jailson Nascimento Oliveira - Me - R\$ 8.493,60; Jeremias Constantino Constantino Ltda Me - R\$ 710,00; Jgtec Ar Condicionado Ltda - Epp - R\$ 25.447,49; Jr Garcia Marcondes Me - R\$ 3.433,65; Kaballah Brasil Uniformes e Epi's Ltda Epp - R\$ 998,46; Karin Samantha Giorgetta - Me - R\$ 2.515,00; Kofer Ind e Comercio de Ferramentas Ltda - Epp - R\$ 4.800,00; Lay Out Comercial Ltda Me - R\$ 3.186,76; Leide Ferreira dos Santos Me - R\$ 8.633,20; Lgt Gestao de Recebimento Ltda Me - R\$ 10.838,80; Lucas Goulart de Andrade - Me - R\$ 3.903,00; Luti Com Manut de Maquinas Ltda Me - R\$ 62.016,00; Magali e C Rocha Me - R\$ 400,00; Marcos Cicero Figueiredo - Epp - R\$ 2.400,00; Maria Isabel dos Santos Refrigeracao Me - R\$ 3.120,00; Mariana Andrade Haydn Epp - R\$ 753,00; Md Com. e Import de Ferramentas Ltda - Epp - R\$ 1.718,00; Mendes Ribeiro Distri. de Bebidas Ltda - Me - R\$ 665,00; Moises da Silva Santos Me - R\$ 5.631,11; Motion Control Aut Industrial Ltda Me - R\$ 4.930,00; Moveis Montanha do Libano Ltda - Me - R\$ 2.805,00; Mps Express S/C Ltda - Me - R\$ 5.133,00; Mr10 Com de Pcs e Serv Automotivos Ltda - Me - R\$ 125,00; Nativas Ind e Com de S e Alimentos Ltda - Epp - R\$ 477,60; Nature Paisagismo Ltda-Me - R\$ 545,00; Nc Manutencao Ltda - Epp - R\$ 415,16; Niquip Pecas e Eqtos Industriais Ltda - Epp - R\$ 2.232,50; Oxigenio Taboao Ltda Me - R\$ 2.427,60; Panificadora Indiana Ltda - Epp - R\$ 16.300,40; Paul Anaro Transportes Ltda - Me - R\$ 350,00; Plasfer Ind Com. de Plast. Ferro Ltda - Me - R\$ 7.950,65; R3 Tratamento Automotivo Ltda - Me - R\$ 2.050,00; Retifica Luc Ltda - Me - R\$ 13.379,01; Rodrigo Ribeiro Duarte - Me - R\$ 22.666,66; Romildo A. de Araujo - Me - R\$ 3.050,00; Ronaldo G Carvalho - Rc Eletrot - Epp - R\$ 3.312,00; S.B. Com. de Bombas e Assistencia Ltda -Me - R\$ 360,00; Saborecitrus Ind.Com.Sucos Alim.Ltda Epp - R\$ 991,20; Segplanetcom.Equip. de Seg.Ltda Epp - R\$ 880,00; Servicos de Reparos J.L. Ltda - Me - R\$ 3.132,00; SI Canedo descartaveis Me - R\$ 6.272,05; Soraia Eid Alonso Pereira Me - R\$ 161,00; Ssb-Comercio de Vedacoes Ltda - Epp - R\$ 1.440,00; Stefani da Silva Pinheiro Me - R\$ 2.858,10; Stp-Sistema de Transporte Pratico Ltda-Me - R\$ 900,00; Sts Estamparia Industrial Ltda-Epp - R\$ 1.760,00; T4 - Oleos Industriais Eireli - Epp - R\$ 3.200,00; Trisul Transportes Ltda-Me - R\$ 14.312,18; U.S.C. Pisos Esportivos Ltda - Me - R\$ 3.000,00; Union Teleinformatica Ltda - Me - R\$ 1.400,00; Universal Com de Matl de Limpeza Ltda - Epp - R\$ 1.148,36; Up Tools Com.Import.Exp. de F.Usinagem Me - R\$ 1.265,00; Usinagem 12 de Outubro Ltda - Me - R\$ 11.699,73; Valmir Soares Santos Vidros Me - R\$ 380,00; Via Energia Eireli - Me - R\$ 23.078,48; Viantec Montagem Industrial Ltda-Me - R\$ 5.472,00; Zermatt Comercial Ltda - Me - R\$ 21.201,29; Total - R\$ 568.108,52. COAGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA - Classe I - Credores Trabalhistas: Ademar Novais de Souza - R\$ 1.937,00; Antonio Alves Moreira - R\$ 3.608,00; Carlos Rocha de Araujo - R\$ 2.170,00; Catiane Dias Silva - R\$ 3.505,00; Cirso Pavão - R\$ 7.503,00; Cristiano Marcos de Oliveira Dias - R\$ 4.581,00; Dorivaldo Santos da Hora - R\$ 996,00; Gustavo Mendes O. e Araujo - R\$ 3.562,00; Izael José dos Santos - R\$ 1.680,00; Jailson Mendes Silva - R\$ 2.843,00; João Batista Alves Pereira - R\$ 2.359,00; Jovanir Alves dos Anjos - R\$ 3.563,00; Maria do Socorro Souza - R\$ 1.070,00; Oséias Gomes Silva - R\$ 778,00; Otaviano da Cruz Pereira - R\$ 2.368,00; Sinvaldo Santos da Hora - R\$ 2.005,00; Vicente de Almeida Pereira - R\$ 2.065,00; Welton José de Almeida - R\$ 853,00; Total - R\$ 47.446,00. Classe II - Credores com Garantia Real: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento mercantil - R\$ 166.702,63; Banco Caterpillar S/A - R\$ 123.619,30; Total - R\$ 290.321,93. Classe III - Credores Quirografarios: Agropecuaria Champlan Ltda. - R\$ 104.573,44; Asterisco Assist.Tec.Coml.S/C Ltda - R\$ 2.171,00; Attachment Technologies Ltda - R\$ 2.350,00; Avant Aviacao Comercio de Pecas Ltda - R\$ 3.077,00; Barbosa & Duarte Ltda - R\$ 996,65; Barbosa e Costa Ltda - R\$ 79,90; Boi Forte Produtos Agropecuarios Ltda. - R\$ 43,50; Cardoso Auto Posto Ltda - R\$ 1.500,00; Celia Tereza Cavalcante - R\$ 52.826,09; Cemig Distribuição S.A - R\$ 1.319,96; Cheyenne Manutencao de Aeronaves Ltda. - R\$ 23.794,40; Cia de Saneamento B do E de S P Sabesp - R\$ 264,39; Comp de Eletr do Est da Bahia Coelba - R\$ 19,37; Conselho Reg. Eng. Arquit. e Agronomia - R\$ 4.865,58; Conselho Regional de Quimica - li Regiao - R\$ 5.442,00; Deuviene Jose dos Santos Me - R\$ 906,89; Durvalino Miranda - R\$ 2.000,00; Edmilson Pereira de Carvalho - R\$ 250,00; Eletropaulo Metrop. Eletr. Sp S.A - R\$ 568,14; Empresa Br. de Tel. S A Embratel - R\$ 2.629,54; Federacao das Ind. Extrativistas Estado - R\$ 5.254,02; Ferfort Ferr e Mat P/ ConstruAo Ltda - R\$ 190,10; Fronteira Auto Pecas Ltda - R\$ 140,00; Fundo Nacional Anti-Drogas - Funad - R\$ 1.000,00; Gilvan Campos Rocha - R\$ 3.200,00; Incolajes Concretos Ltda - R\$ 3.500,00; Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis - R\$ 927,48; Instituto Nacional Metrologia, Norma - R\$ 1.146,40; Internacional Aviacao Agricola Ltda - R\$ 1.200,00; Ivanir Antonio Formighieri - R\$ 3.700,00; J P Martins Aviacao Ltda - R\$ 7,00; Jose Omar Rocha Marzolla - R\$ 22.028,80; Jose Sampaio Reis - R\$ 2.752,08; Justi Comercio e Representacoes Ltda - R\$ 400,00; Jwc Auto Pecas e Acessorios Ltda - R\$ 115,00; Katiana Maria Miranda de Almeida - R\$ 8.109,78; Kurita do Brasil Ltda - R\$ 600,00; Lucas & Costa Sociedade de Advogados - R\$ 15.963,88; Luiz Carlos Ribeiro Me - R\$ 600,00; Marcio Barbosa da Silva - R\$ 500,00; Marlin Azul Com.Petroleo Dev. Ltda - R\$ 592,02; Mek Engenharia e Consultoria S.A. - R\$ 27.540,00; Melhem Imoveis Ltda - R\$ 12.920,78; Messtechnik Com e Instrumentacoes Ltda - R\$ 44.897,54; Minas Av Rev de Eqtos Aeronauticos Ltda - R\$ 890,00; Motos Pecas JL Bolognini Ltda - R\$ 1.615,50; Multipecas e Acessorios Ltda - R\$ 220,00; Net-One Tecnologia de Informacao Ltda - R\$ 735,29; Nucleo Inform.Coord.Ponto Br-Nic.Br - R\$ 84,00; Oi S.A - R\$ 154,62; Patativa Pneus Auto Center Ltda - R\$ 1.175,00; Pedro Pereira Araujo - R\$ 11.218,22; Petrobras Distribuidora S.A. - R\$ 2.376,10; Petrobras Distribuidora S/A - R\$ 172.062,00; Posse Auto Placas Ltda - R\$ 163,00; Reciclaveis Metais Ltda - R\$ 17.000,00; Recife Jet Service Comercial Ltda - R\$ 1.459,95; Reis Mario Pereira de Souza - R\$ 801,00; Retifica Montes Claros Ltda - R\$ 5.720,00; Robemar Distribuidora de Maquinas Ltda - R\$ 50.000,00; Rosangela de Oliveira Alves - R\$ 2.800,00; Sagrada Familia Comercio e Sv Ltda - R\$ 3.670,00; Sebastiao Vieira das Neves - R\$ 1.500,00; Sergio Santa Cruz C. Costa - R\$ 265,40; Sindicato dos Trab. Rurais de Correntina - R\$ 3.511,65; Sindicato dos Transportes Rodoviaros de Mg - R\$ 69,17; Sky Brasil Servicos Ltda - R\$ 123,48; Sousa e Dias Prestadora de ServiOs Ltda - R\$ 300,00; Sum Avionics Eletro-Eletronicos de Aeron - R\$ 2.850,00; Supermercado Vale do Norte Ltda - R\$ 33,44; Telefonica Brasil S.A - R\$ 145,43; Telefonica Brasil S/A - R\$ 15,00; Telemar Norte Leste S/A - R\$ 188,54; TradiAo Pecas Agricolas Ltda - R\$ 97,01; Turbo Hidraulica Mimoso Ltda - R\$ 2.719,00; Vieira e Souza Com. de PS Automot. Ltda - R\$ 989,50; Vinicius Almeida Domingos - R\$ 12.626,38; White Martins Gases Industriais Ltda - R\$ 42.865,54; Total - R\$ 707.406,95. Classe IV - Credores Micro Empresas e EPP: Becker & Roehrig Ltda Me - R\$ 1.120,00; Carlos Erlani Goncalves Santos - Me - R\$ 12.680,00; Carlos Moreira dos Santos Epp - R\$ 450,00; Comercial de Mat. de Constru Sm

Ltda-Epp - R\$ 90,00; Cwb Torres Industria Metalurgica Eireli - Me - R\$ 72.000,00; Dan-Plas Artefatos de Acrilico Ltda - Me - R\$ 580,00; Df Lanternagem e Pintura Ltda - Me - R\$ 1.200,00; Electra Servicos e Reparos Ltda Me - R\$ 380,00; Exata Auto Center Ltda Epp - R\$ 66,19; Expresso Oliveira Transportes Ltda Me - R\$ 1.050,07; Gilberto José Ferreira CPF 96612100630 - Epp - R\$ 4.554,90; Giovanni Ferreira de Oliveira - Me - R\$ 680,00; Imobiliaria Sandoval Imoveis Ltda Me - R\$ 1.860,00; J & C Brasil Ltma Me - R\$ 2.706,00; Josailton Lima da Silva Me - R\$ 470,00; Jose Carlos de Oliveira Souza Epp - R\$ 2.500,00; Marlei Duarte dos Santos - Me - R\$ 135,00; Marte Updates & Avionics Ltda - Me - R\$ 1.299,00; Moraes e Panisa Advogados Associados - Epp - R\$ 12.500,00; Valdemar Dias Barbosa Eireli - Me - R\$1.391,00; Vip Contabilidade Ltda Me - R\$ 7.752,00; Zildeu Alves Batista -Me - R\$ 490,00; Total - R\$ 125.954,16. CARVOALE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA - Classe I - Credores Trabalhistas: Adão Floriano de Paula - R\$ 2.026,00; Adelnicio Costa Mendes - R\$ 2.490,00; Adelson Nascimento Oliveira - R\$ 27.181,12; Adenor Pereira da Rocha - R\$ 1.530,00; Advair Barbosa Pereira - R\$ 12.027,00; Ailza Correa Cardoso - R\$ 3.002,00; Alaide Ferreira da Cruz - R\$ 1.651,00; Amarildo Freitas - R\$ 15.857,52; Amilson Jose dos santos - R\$ 1.441,00; Angelo Justino Dias - R\$ 15.140,87; Anselmo Andrade dos Santos - R\$ 3.680,00; Antonio Aparecido Rocha - R\$ 2.695,47; Antonio Machado Meireles - R\$ 2.634,00; Antonio Paulo da Silva - R\$ 1.616,00; Aparecido Alves Moreira - R\$ 1.674,00; Araci de Oliveira Silva - R\$ 1.969,00; Berlandia Pereira da Silva - R\$ 683,00; Carlos Alberto Ribeiro de Souza - R\$ 2.648,89; Carlos Hatem Miranda - R\$ 13.721,00; Carlos Medeiros de Jesus - R\$ 1.286,00; Cleuscleber Moreira Lopes - R\$ 17.332,00; Danilo Alves da Costa - R\$ 1.616,00; Danilo Oliveira Rodrigues - R\$ 3.051,00; David Ferreira Santana - R\$ 1.670,00; Deusdete Ferreira da Costa - R\$ 1.847,47; Dimas Braz da Silva - R\$ 1.040,00; Doriete Moreira - R\$ 5.119,99; Edmarcio Kenes dos Santos - R\$ 2.816,00; Emerson Armando David Mendes - R\$ 4.555,00; Euler Leonardo Mendes - R\$ 5.562,00; Fidelcino Jose de Oliveira Loiola - R\$ 7.442,00; Flavia Ferreira Alves - R\$ 13.981,00; Francisco Meira dos Santos - R\$ 5.218,00; Gehisa Cristina Lucas Martins - R\$ 3.112,00; Genersi Santos de Oliveira - R\$ 1.602,00; Genivaldo Botelho Soares - R\$ 2.883,00; Genivaldo Moreira de Almeida - R\$ 1.770,00; Geraldo Rodrigues de Santana - R\$ 1.675,00; Gessyka Dias de Oliveira - R\$ 1.616,00; Gilvan Bandeira Saraiva - R\$ 8.464,58; Gleidson Teixeira de Magalhães - R\$ 2.161,00; Helder Flavio Ramires Pinto - R\$ 1.429,00; Helio Alves de Souza - R\$ 3.196,00; Helio Rodrigues Silva - R\$ 1.536,00; Idalino Pereira Dias - R\$ 2.278,68; Ildeu Alves Gomes - R\$ 1.616,00; Jaires Alves da Silva - R\$ 1.536,00; Jelci Pinto de Oliveira - R\$ 2.218,00; Jesulino Barbosa Filho - R\$ 7.069,00; Joao Aguiene de Oliveira - R\$ 1.283,00; Joao Antonio dos Anjos Ribeiro - R\$ 3.088,00; Joao Batista Pereira Penha - R\$ 1.616,00; Joao do Nascimento - R\$ 1.805,00; Joao Henrique Alves Santana - R\$ 1.887,47; Joao Paulo Araujo - R\$ 4.505,00; Joao Rodrigues dos Santos - R\$ 1.856,00; Joaquim Mendes Teixeira - R\$ 1.874,47; Joaquim Souza Gomes - R\$ 2.996,82; Jose Alves Pereira Neto - R\$ 1.615,00; Jose Belmiro Rocha de Almeida - R\$ 14.230,23; Jose da Rocha - R\$ 1.711,00; Jose de Oliveira de Souza - R\$ 2.485,00; Jose Encio dos Santos Costa - R\$ 1.801,00; Jose Marcolino de Souza - R\$ 6.422,00; Jose Mendes Freitas - R\$ 50.098,67; Jose Natalino Antunes de Souza - R\$ 1.594,00; Jose Pereira Celestino - R\$ 1.842,00; Jovane de Oliveira Soares - R\$ 26.564,84; Julio Jose dos Santos - R\$ 755,00; Lazaro Barbosa Santos - R\$ 4.533,00; Leoncio Gomes Pereira - R\$ 2.571,00; Luciano Loiola Costa - R\$ 5.478,00; Luzia Ferreira Mendes - R\$ 1.579,00; Maikon Rodrigues de Oliveira - R\$ 3.749,00; Manoel da Silva Santos - R\$ 3.995,94; Marcio de Souza - R\$ 3.508,00; Mauro Pereira dos Anjos - R\$ 1.349,00; Max Vinicius Mendes Ferreira - R\$ 2.070,00; Milton Alves Rocha - R\$ 1.641,00; Nildo Alves Neto - R\$ 1.825,00; Nilson Vieira - R\$ 8.356,00; Nilton Cezar Pereira - R\$ 6.906,00; Osvaldir Costa Mendes - R\$ 1.970,00; Osvaldo Pereira Costa - R\$ 2.862,00; Paulo Felix Alves - R\$ 3.502,00; Renaldo Horacio dos Santos - R\$ 2.021,00; Rene Lucas de Oliveira Mendes - R\$ 1.617,00; Ricardo L. Eleuterio de Azevedo - R\$ 11.751,00; Romicio dos Santos Balbino - R\$ 4.889,00; Sanzio Lima dos Santos - R\$ 5.233,00; Sidney Jose dos Santos - R\$ 1.389,00; Silvania Freitas Alves - R\$ 1.674,00; Silvanio Lucas Gomes - R\$ 8.888,00; Simone Lima de Jesus - R\$ 1.712,00; Sinvaldo Lima santos - R\$ 1.656,00; Uandreson Pereira da Silva - R\$ 18.663,11; Urlenyo Oliveira Marques - R\$ 5.541,00; Valci Pereira de Oliveira - R\$ 4.593,00; Valdeci Dias de Almeida - R\$ 1.523,00; Valdeir Barbosa dos Santos - R\$ 2.485,00; Valdemir Mendes Sobrinho - R\$ 58,00; Valdirene Mendes Santana - R\$ 1.938,00; Valdivino Rodrigues Lima - R\$ 4.206,00; Venicio Pereira da Silva - R\$ 1.710,00; Veralucia Lopes Bahia e Petrone - R\$ 17.098,00; Vilmar da Cruz - R\$ 2.160,00; Vilmar de Oliveira - R\$ 1.887,00; Wellington Lopes - R\$ 3.378,03; Wilson Pereira da Silva - R\$ 2.215,00; Wilton Dias de Souza - R\$ 2.762,00; Zelia Cristina Pereira Dias - R\$ 5.000,00; Total - R\$ 532.339,17. Classe III - Credores Quirografarios: A Habitar Imoveis Ltda - R\$ 3.000,00; Adalberto Adade Soares Santos - R\$ 3.200,39; Agroef Defensivos Agricolas Ltda - R\$ 703,00; Amanda Pereira de Almeida - R\$ 108.900,33; Ana Lucia Miranda Batista - R\$ 6.670,00; Andre Kesley Oliveira - R\$ 1.853,75; Asm Comunicacao Ltda - R\$ 2.500,00; Asterisco Assist.Tec.Coml.S/C Ltda - R\$ 1.253,36; Auto Pecas Taio Ltda - R\$ 1.486,00; Bela Rodrigues Empr. Agroflor. Ltda - R\$ 487.696,10; Cabos Gemini - Cabos de Aco e Acelstla - R\$ 460,80; Celg Distribuicao S.A. - Celg D - R\$ 4.361,20; Cemar Mecanica e RecuperaAo Ltda - R\$ 125.588,27; Cemig Distribuico S.A - R\$ 2.305,16; Cfal Consultoria Florestal e Ambiental Ltda - R\$ 24.000,00; Clinica Medica Ortovale Ltda - R\$ 50,00; Companhia de Saneamento de Minas Gerais - R\$ 17,00; Copanor Saneamento e Cidadania - R\$ 27,06; Daywdson Nogueira da Cruz - R\$ 3.138,21; Drogaria Taiobeiras Ltda - R\$ 2.178,31; E. L. Dantas Prestacao Servicos Ltda - R\$ 10.928,15; Empreiteira Almeida & Azevedo Ltda - R\$ 12.000,00; Eng Agr Topografia Serv. e Assessoria Ltda - R\$ 37.700,00; Evandro de Castro - R\$ 379.843,33; Federacao das Ind. Extrativistas Estado - R\$ 36.288,16; Fred Rodrigues de Souza - R\$ 8.532,24; Fund. Est.Pesq.Agricolas e Florestais - R\$ 9.900,00; Geraldo dos Reis Pires da Silva - R\$ 3.032,84; H.Pecas Tratores Com.Ind.Ltda - R\$ 3.294,10; Industria e Comercio Mendes e Sena Ltda - R\$ 1.937,68; Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis - R\$ 11.129,76; Jamef Transportes Ltda - R\$ 607,20; Janaina Martins David - R\$ 1.458,00; Jose Emilio Santana Ferreira - R\$ 1.565,00; Koppers Performace Chemicals Bras. e Com. Preservantes Ltda - R\$ 21.930,00; L & R Construcoes e Transportes Ltda - R\$ 142.089,17; Leonardo Mendes Marques Me - R\$ 1.265,00; Lucas & Rodrigues Servicos Ltda - R\$ 143.306,30; Marvutubos Tubos PeAs Hidraulicas Ltda. - R\$ 7.004,55; Metodo Telecomunicacoese Com.Ltda - R\$ 16.221,92; Microtell Inf Com PrestaAo de Serv Ltda - R\$ 430,00; Milton Claver Oliveira & Cia Ltda - R\$ 204.144,39; Net-One Tecnologia de Informacao Ltda - R\$ 3.175,30; Nilda Brito Araujo - R\$ 1.000,00; Oficina de Refrig de Motores Polo Sul Lt - R\$ 5.810,00; Organizacoes Mucambo Ltda. - R\$ 2.156,81; Paim Consultoria Empresarial S/C Ltda - R\$ 13.263,30; Palyvulter Dist.Higiene Lipeza Ltda - R\$ 302,98; Patativa Pneus Auto Center Ltda - R\$ 2.982,00; Patativa Truck Center Ltda - R\$ 2.599,80; Posto Patativa Ltda - R\$ 16.638,95; Radiation Calibracao e Dosimetria Ltda - R\$ 417.910,83; Renato Soares Martins - R\$ 2.150,00; Retifica Montes Claros Ltda - R\$ 6.883,50; Retificadora Wilson Martini Ltda - R\$ 5.000,00; Rocha Machado Sociedade de Advogados - R\$ 129.113,31; Rt Reserva Tecnica Ltda - R\$ 30.487,50; Saneamento de Goias S/A - R\$ 12,13; Santana & Morais Ltda - R\$ 1.900,00; Serralheria Ouro Verde Ltda - R\$ 946,60; Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai - R\$ 1.970,00; Sevilha Pecas Para Tratores Ltda - R\$ 742,28; Sindicato dos Transportes Rodoviarizos de Mg - R\$ 758,08; Sociedade Comercial de Pecas Ltda - R\$ 899,87; Sociedade de Investigações Florestais - R\$ 1.500,00; Sormane Fernandes Alves - R\$ 1.000,00; Tractorbel Tratores e Pecas Belo Horizonte Ltda - R\$ 283,90; Transnorte Cargas e Encomendas Ltda - R\$ 131,07; Treesoftware Sist e Consultoria Ltda - R\$ 2.269,50; Unify Solucoes em Tecnol da Infor Ltda - R\$ 1.044,60; Unimed Curvelo Coop. Trab. Medico Ltda - R\$ 6.169,62; Total - R\$ 2.493.098,66. Classe IV - Credores Micro Empresas e EPP: Adelicia Maria Pereira de Almeida - Epp - R\$ 281.644,53; Armando Dias de Almeida - Me - R\$ 179.837,23; Artefatos de Cabos de Aco Gemini Ltda - Me - R\$ 3.341,60; Cesar Augusto de

Lima - Cpf 52970620634 - Epp - R\$ 153.492,48; Dermay Alves Lopes - Me - R\$ 437,00; Distaq Com Serv Fotograficos Infor Ltda Me - R\$ 326,00; Dutra Empreendimentos Florestais Ltda Me - R\$ 58.228,87; Ecotec Engenharia, Serv Top e Consultoria Ambiental Ltda Me - R\$ 10.000,00; Edileiza Alves Ferreira - Me - R\$ 316,00; Elton Germano da Cruz Me - R\$ 12.329,10; Esmera Gilda de Oliveira Me - R\$ 197.814,55; Eustaquio Inacio dos Santos Epp - R\$ 18.000,00; Francisco de Roma Oliveira Me - R\$ 212.071,30; Gilberto José Ferreira Cpf 96612100630 - Epp - R\$ 1.645.459,25; Gilmar Mendes de Oliveira Me - R\$ 26.895,41; Jailson Nascimento Oliveira - Me - R\$ 122.376,67; Jean Franklin Ribeiro Cardoso - Me - R\$ 150,00; Jose Carlos Moreira Me - R\$ 3.000,00; Jose Rufino da Silva Me - R\$ 118.117,04; Marly dos Anjos Martins Dutra - Me - R\$ 329.523,67; Nova Tratores Eirelli Me - R\$ 895,00; Porto Mundin Eng e Construcoes Ltda - Me - R\$ 4.250,00; Reflorestamento Ferreira e Novais Ltda Me - R\$ 317.258,75; Rubens Jose dos Reis - 002.317.736-50 - Me - R\$ 499,13; Silvio Cesar Lopes Sena - Me - R\$ 734,00; Total - R\$ 3.696.997,58. MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA - Classe I - Credores Trabalhistas: Antonio Pereira dos Santos - R\$ 9.440,00; Clerio Marcio Silva - R\$ 56.035,00; Liamar Araujo Souza - R\$ 67.850,00; Temoteo Alberto Ferreira - R\$ 3.395,00; Valdeci Adroaldo Rocha - R\$ 3.315,00; Wanderli Florencio Soares - R\$ 2.135,00; Total - R\$ 142.170,00. Classe III - Credores Quirografarios: Auto Pecas Palmeiropolis Ltda - R\$ 27.458,10; Auto Posto Palmeiropolis Ltda - R\$ 13.922,46; Auto Posto Xavier Ltda - R\$ 5.938,16; Criativa Consultoria Ltda - R\$ 11.229,00; Domingos Pereira Maia - R\$ 1.484,52; Energisa Tocantins Dist. de Energia S.A. - R\$ 19.011,63; Hidrau Maqs Mangueirase Conexoes Ltda - R\$ 1.430,00; Jose Soares Neto e Cia Ltda. - R\$ 14.201,87; Oi S.A - R\$ 289,34; Ribeiro & Lacerda Ltda - R\$ 49.156,03; Serra Grande Estudos e Projetos Ltda - R\$ 7.003,34; Total - R\$ 151.124,45. Classe IV - Credores Micro Empresas e EPP: Crescencio Ferreira Lopo Me - R\$ 1.789,04; Edgar de Moura da Silva-Me - R\$ 11.600,03; Emmanuel Miranda Diniz - Me - R\$ 1.943,50; Total - R\$ 15.332,57. PLANTA 7 EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA - Classe I - Credores Trabalhistas: Elias de Castro Brandão - R\$ 1.723,00; Gleidson Teixeira de Magalhães - R\$ 1.617,00; Orlando Pereira Miclos - R\$ 1.733,00; Total - R\$ 5.073,00. Classe III - Credores Quirografarios: Bradesco Seguros S/A - R\$ 33,15; Cleriston Barros Lopes - R\$ 1.600,00; L. F. F. Camargo Engenharia Ltda - R\$ 29.562,74; Moacyr Alves Filardi - R\$ 10.700,82; Net-One Tecnologia de Informacao Ltda - R\$ 622,99; Paim Consultoria Empresarial S/C Ltda - R\$ 8.376,80; Paulo Roberto Magalhães de Moura - R\$ 87.342,09; Sindicato dos Trab. Rurais de Correntina - R\$ 312,63; Valladao Sociedade De Advogados - R\$ 5.247,74; Total - R\$ 143.798,96. Classe IV - Credores Micro Empresas e EPP: Emerenciano Coimbra Adv Associados Me - R\$ 12.883,80; Lopes Mercado Ltda Me - R\$ 903,93; Total - R\$ 13.787,73. ITALMAGNESIO S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Classe I - Credores Trabalhistas: Albrecht Eugen Knodler - R\$ 3.000,00; Aldenir Prospero De Souza - R\$ 2.100,00; Alexandre Duarte Rodrigues Pessoa - R\$ 15.000,00; Alexandrino Anastácio Pereira - R\$ 9.000,00; Andressa Maria Simas Albano - R\$ 4.200,00; Andressa Maria Simas Albano - R\$ 12.000,00; Antonio Marcelino Pereira Souza - R\$ 600,00; Denise D'onófrío - R\$ 42.000,00; Edna Marques Tindou - R\$ 18.022,58; Eduardo Lucio Lasmar Junior - R\$ 3.000,00; Eduardo Simoes - R\$ 2.820,00; Elzo Jose de Freitas - R\$ 9.000,00; Fernando Antônio da Silva Vasconcelos - R\$ 20.967,78; Flavio Vieira de Andrade - R\$ 15.000,00; Francisco Calisto Alves - R\$ 7.057,33; Francisco Pereira Da Cunha - R\$ 4.800,00; Francisco Viana - R\$ 15.251,11; Ilson Silva Pinto - R\$ 12.000,00; Jesse Wenceslau dos Reis - R\$ 13.457,46; Jesus Maximo de Carvalho - R\$ 12.000,00; José Antônio de Oliveira - R\$ 3.000,00; Jose de Freitas - R\$ 8.750,24; Josiane Souza Maia - R\$ 5.588,45; Liubomir Entsev Junior - R\$ 6.000,00; Luiz Alberto dos Santos - R\$ 4.800,00; Marconio Santana de Souza - R\$ 3.000,00; Maria Helena Lima Cardozo - R\$ 14.936,13; Maria Iolanda Santos Souza - R\$ 12.549,01; Meire Marinho Lopes - R\$ 3.000,00; Nilson Alves de Almeida - R\$ 9.000,00; Sergio Antônio Costa - R\$ 3.000,00; Zuleica Basilio Vick - R\$ 21.000,00; Total - R\$ 315.900,10. Classe II - Credores com Garantia Real: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) - R\$ 26.444.017,72; Total - R\$ 26.444.017,72. Classe III - Credores Quirografarios: Aires Barreto Advogados Associados - R\$ 4.145,80; Net-One Tecnologia de Informacao Ltda - R\$ 874,20; Telefonica Brasil S.A. - R\$ 2.349,03; Total - R\$ 7.369,03. TONOLLI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - Classe I - Credores Trabalhistas: Silvia Regina Adriana Dionisio - R\$ 60.000,00. Classe III - Credores Quirografarios: Aires Barreto Advogados Associados - R\$ 2.276,41; Bandeirante Energia S/A - R\$ 7.090,34; Bonema- Med e Seg do Trabalho Ltda - R\$ 886,50; Flying Estruturas Ltda - Me - R\$ 2.000,00; Freitas & Cata Preta Sociedade de Advogados - R\$ 20.683,79; Jr Garcia Marcondes Me - R\$ 800,00; Trajeto Brasil T Rodoviaris Ltda. - R\$ 1.342,60; Total - R\$ 35.079,64. Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail grupotalspeed@laspro.com.br, criado especificamente para este fim. Nada mais, São Paulo, 18 de setembro de 2017.

Varas da Família e Sucessões Centrais

6ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO REQUERIDA POR DANIELLA MENDES DAUD EM FACE DE MARCO ANTONIO LOPES DAUD. PROCESSO Nº 1033483-73.2015.8.26.0100

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Homero Maion, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por r. sentença proferida em 02/03/2017, que segue em seu tópico final: POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de MARCO ANTONIO LOPES DAUD, RG nº 03850943, CPF/MF nº 522.567.318-04, para todos os atos da vida civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. DANIELLA MENDES DAUD, RG nº 16.617.232-7, CPF/MF nº 148.313.908-52. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL, publicado o dispositivo dela pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 05 de abril de 2017.

Edital para Conhecimento, expedido nos Autos de Declaração de Ausência Requerida Por Debora Raimundo de Paulo em face de Geni Saraiva - Processo nº 1039591-21.2015.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Homero Maion, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Sra. GENI SARAIVA que lhe foi proposta uma ação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA por parte de DEBORA RAIMUNDO DE PAULA, alegando em síntese, conforme declaração de folhas 1/5 que a Sra. Geni enfrentava problemas com alcoolismo e em determinado dia saiu de casa, há mais de 25 anos, para ir ao bar e nunca mais retornou. Por r. sentença proferida em 25/10/2016, transitada em julgado em 28/11/2016, foi Declarada a Ausência da Sra. Geni Saraiva, nomeando para o cargo de curadora a Sra. DEBORA RAIMUNDO DE PAULA, sob compromisso, com poderes para administrar os bens